Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. MS 05/89.0

Impetrante: MARIA NICOLINA DE MATOS ESTEVES Advogada: Dra. Maria Lúcia Esteves Albuquerque

Impetrado: EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA NICOLINA DE MATOS ESTEVES, contra o Ato nº 18/89 do Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Eg. Corte, através do qual foram admitidos dois candidatos aprovados em Concurso Públi co realizado pela SEDAP-PR, para exercerem os empregos da Categoria Puncional de Agente de Vigilância (fls. 11).

Alega a Impetrante, em síntese, que detinha direito líquido e certo de ser admitida pelo TST, já que os dois aludidos candidatos foram classificados no Concurso em 20º e 21º lugares, enquanto que a sua classificação se deu em 11º lugar, tanto que fora ela indicada pela extinta SEDAP, em ofício endereçado a este Tribunal, para a pretendida admissão. No entanto, teria sido preterida por ser do sexo feminino. ser do sexo feminino.

Através do despacho de fls. 17, publicado no DJU do dia 09/03/ 89, determinei, dentre outras providências, que a Impetrante diligenciasse no sentido de autenticar cópias de peças que instruem a presente ação. Assinei-lhe, ain da, prazo para explicitar sobre qual o efeito visado com o pedido de concessão de

Entretanto, conforme informação lançada às fls. 19, a Impetran te não se manifestou a respeito da determinação judicial, motivo pelo qual INDEFI-RO A INICIAL, com respaldo nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se e arquive-se.

Brasilia, 29 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

PROC. Nº TST-AR-54/88

: NORMA JEANNE DA SILVA CASTRO AUTORA

: Dr. José Pereira de Faria **ADVOGADO**

: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GOIÁS (Ac. 2* TURMA 841/87 - TST-RR-5616/86)

DESPACHQ

I - Recebi hoje, sem que o termo de conclusão estivesse preen chido e assinado.

II- Ao que se deduz da inicial, o v. acórdão rescindendo é o de fls. 25/27 (Ac. 2ª T - 841/87). Ocorre que a certidão de fls. 07, des de fis. 25/27 (Ac. 2º T - 841/87). Ocorre que a certidao de fis. 07, des tinada a comprovar o seu trânsito em julgado, a ele não se refere, mas sim ao aresto regional, pelo que a rescisória está a contrariar o Verbe te nº 107 deste Tribunal, que assim enuncia: "É indispensável a juntada à inicial da ação rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar".

III- Indefiro, liminarmente, a petição de fis. 2/5, com funda

mento no Enunciado nº 107. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de março de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

PROC. NO TST-AR-57/88

AUTORES - TEREZINHA PESSOA SAMPAIO E OUTROS Advogado- Dr. Rogërio Ataīde Caldas Pinto RĒU - REDE FERROVIĀRIA FEDERAL S/A

DESPACHO

I - Recebi hoje, com a conclusão em branco e sem assinatura. II - Pela petição de fls. 02/08, os autores pretendem des constituir o acordão TP-1904/86 (fls. 7, item 4), reproduzido a fls. 87/89, com laconica certidão a respeito do trânsito em julgado, passa da a fls. 91. Ocorre que, pela xerocópia de fls. 90, tal aresto foi publicado no Diário da Justiça do dia 3 de outubro de 1986, sexta-fei ra, vindo, pois, o prazo recursal a expirar a 13 daqueles mês e ano, contado a partir da segunda-feira subseqüente, 5 de outubro de 1986. Nos termos do art. 495 do CPC, o prazo para propor ação rescisoria é de 2 (dois) anos, "contados do transito em julgado da decisão". Ora, se o prazo para interpor recurso contra o acordão rescindendo expirou a 13 de outubro de 1986, configurando-se, então, a coisa julgada, é evi dente que os dois anos para propor, em tempo hábil, a ação rescisoria terminou a 13 de outubro de 1988. Entretanto, a petição inicial, embo ra datada, inexplicavelmente, de 3 de agosto de 1988, so foi protocola da a 3 de novembro de 1988, ou seja, depois de transcorrido quase um da a 3 de novembro de 1988, ou seja, depois de transcorrido quase um mês da data fatal para a propositura da ação. Face a essa constatação, a petição inicial não apresenta condições de prosperar, motivo pelo qual a indefiro liminarmente. E, assim procedendo, julgo extinto o pro

cesso sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Brasilia, 20 de marco de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 13/04/89, Quinta-feira, às 13:30 horas

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo E-IR-5053/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Luis 'Roberto Charcov. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Torres da Neves) Roberto Charcov. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Torres da Neves) Processo E-RR-3064/83 da 3º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Embargados: Odair Fiácrio Pedrosa e Outra. (Advs. Ana Maria José Silva de Alencar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Processo E-RR-3170/83 da 1º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2º Turma. Embte: Banco Nacional S/A e Embdo: Edson Nunes Malta. (Advs. Jorge Alberto R. de Menezes e Elias Lutifi).

Processo E-RR-3681/83 da 5º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2º Turma. Embte: Zulmira Roseira e Embdo: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Advs. Ulisses Riedel de Resende José Alberto Couto Maciel)

Processo E-RR-3759/83 da 1ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embdo.: Robertino Novaes Almada. (Advs. Claudio Penna Fernandez, Ruy ' Caldas Pereira e Antonio Lopes Noleto)

Processo E-RR-3766/83 da 1º reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: CIA. Souza Cruz Indústria e Comércio e Embdo.: Elizabeth Pereira da Silva. (Advs. José Maria de Souza Andra

de e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

<u>Processo 5-9R-3792/83 da 9ª Região</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Eg: via 3ª Turma. Embtes: Banco Brasileiro de Descontos S/A e
João Antor o Morato Torres e Embdo.: Os Mesmos. (Advs. Lino Alberto de

Castro e José Torres das Neves).

<u>Processo E- RR-3825/83 da 3º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2º Turma. Embte: CIA. Ferro Brasileiro e Embdo.: Ari Miguel Ferreira. (Advs. José Anacleto Ferreira e Pedro Luiz Leão Vello so Ebert)

<u>Processo E-RR-3923/83 da 1ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>são da Egrégia 2ª Turma. Embte: Companhia Souza Cruz- Ind. e Com. e Embdos Antonia Maria Mattos de Carvalho e Outras. (Advs. José Maria de Souza'

Andrade e paula Frassinetti Viana Atta).

<u>Processo E-RR-3932/83 da 9ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Luiz Renato de Moraes e Embdo.: Banco
Nacional S/A. (advs. José Torres das Neves e Wilhelm Voss).

Processo E-RR-4466/83 da 4ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Truma. Embtes:Celso Mader e Outro e Embdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Lino Alber to de Castro).

<u>Processo E-RR-4757/83 da 4ª Recião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>são da Egrégia 2ª Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - ' BRADESCO e Embdo.: Elton Carvalho Gusmão. (Advs. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Morais).

Processo E-AG-RR-4843/83 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte. e agdo.: Ascenção da Piedade Numes e Embdo. e agte.: Bco. Nacional S/A. (Advs. José Torres das Neves e Aluisio Xavier de Albu-

Processo E-RR-4857/83 da 1º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: CIA. Nacional de Álcalis e Embdos: An nibal dos Santos e Outro. (Advs. Victor Russomano Jr. e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Processo E-RR-5052/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Itaú S/A e Embdo.: José Antonio dos Santos. (Advs. Hélio Carvalho Santana, José Torres das Neves e

dos Santos. (Advs. nello Joelmil Alves de Oliveira).

Processo E-RR-5097/83 da 1ª Reqião, relativo a embargos opostos à decima de Eurégia 2ª Turma. Embte.: CIA. Souza Cruz Indústria e Comércio!

Embdo.: Selma Campos. (Advs. José Maria de Souza Andrade e Roberto de Figueiredo Caldas).

Processo E-RR-5330/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à deci são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Embdo.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Fernando Neves

da Silva).

Processo E-AG-RR-5513/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª. Turma. Embte e Agravado.: Ercil Pogianelli de Aquino e Embargado e Agravante.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-5567/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embtes: Macário José dos Santos e Outros e Embdo.: CIA. Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Victor Russomano Jr).

Processo E-RR-5803/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embtes: José de Azevedo Vieira e Outro e Embdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Oswaldo Pizardo e Andréa Társia Duarte). da Silva).

Andréa Társia Duarte).

Processo E-RR-6037/83 da 3º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo: Rainéro de Andrade. (Advs. Sérgio Carvalho e Geraldo Cezar Franco). Processo E-RR-6078/83 da 4º Reqião, realtivo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embdo.: João José da Costa.(Advs: Lino Alberto de Castro, José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini)

Processo E-RR-6159/83 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Emtabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Embdo.: banco Econômico S/A.

cimentos Bancários de São José dos Campos e Embdo.: banco Econômico S/A.

(Advs. José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade).

<u>Processo E-RR-6425/83 da 2ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embargado.: Dourivaldo Loiola da Silva. (Advs. Carlos Robichez Penna e

Marcos Luiz Borges de Resende).

<u>Processo E-RR-6584/83 da 10º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embargante.: Antonio Abrão e Embargado: 'Banco do Brasil S/A. (Advs. Sid Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau

Processo E-RR-6823/83 da 6º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Júlio Antonio de Freitas e Embdo: Engenho São Miguel. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Emiliano Eustá-' quio da Silva).

Processo E-RR-7050/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à deci são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embargados: Aristeu Henrique e Outros. (Advs. Carlos Robichez, Lisia Bar

reira Moniz de Aragão e Ulisses Borges de Resende).

<u>Processo E-RR-7523/83 da 9ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Natalina de Oliveira Marchl e Embdo.:
Banco Itaú S/A. (Advs. Ulisses Borges de Resende e Hélio Carvalho San-

Processo E-RR-0048/84 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à deci são da Egrégia 2ª Turma. Embtes.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS' e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e Helio Varella Ja-cob e Embdos.: Os Mesmos.(Advs. Ruy Caldæs Pereira e Luiz Carlos Valle' Noqueira).

<u>Processo RE-EX-OFÍCIO-03/87.4 da 4ª Região</u>, Interessados: TRT da 4ª Região e Mariângela da Luz Matos. (Adv. Iossel Volquind).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINIS-

TRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

Processo RO-AR-11/84 da 12 Região, Recte.: Ana Regina de Souza Scheuer
e Recdos: Atlântica Boa Vista de Seguros e Outras. (Adv. José Luiz R. de Carvalho).

<u>Processo RO-AR-29/84 da 3ª Região</u>, Recte.: Banco Real S/A e Recdo: U<u>r</u> bano Santos de Araújo . (Advs. Moacir Belchior e Geraldo Cézar Franco).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINIS-

TRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA. . <u>Processo E-RR-2974/83 da 1º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia 3º Turma. Embte.: Geraldo José e Embdo.: CIA. de Navega ção do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ. (Advs. Ulisses Riede? de Re-

sende e Dirceu Henrique Silva).

<u>Processo E-RR-5459/83 da lª Região</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Hilton izidoro Monge dos Santos e Embargado.: Companhia Vale do Rio Doce. (Ulisses Riedel de Resende e João de Lima Teixeira Filho).

Proc. AR-52/84, corre junto com MCI-1/88.8, Autor Jack S/A- Ind. do Vestuário e ré Livorcina Nunes Pereira. (Advs.: José Alberto Couto Maciel, Ulisses Riedel de Resende e Antônio A. Filho).

Proc.MCI-01/88.8 da 4ª Req., c/j c/ AR-52/84, Requerente: Jack S/A - Ind. do Ves-

tuário e Requerido.: Livorcina Nunes Pereira . (Advs. Lucila M. Serra' Vera Lucia kolling).

Processo RO-AR-13/84 da 3ª Reqião, Recte.: Murilo de Paiva e Recdo.: 'Hirsch Industrial LTDA. (Advs. Gláucio Gontijo de Amorim e Sebastião' Pelinsari da Silva).

Processo RO-MS-464/87.4 da 2º Reqião, Recte.: Laboratório Odontofarma Ltda e Outros e Recdo.: Exma. Senhora Juíza da 38º. JCJ de SP. (Adv. Rubens G. Aranha de Macedo Vieira).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINIS-TRO JOSÉ AJURICABA.

<u>Processo E-RR- 0665/83 da 2ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia 2ª Turma. Embte.: FEPASA - Ferroviária Paulista S/**A** : e Embdo.: Joaquim Vestena. (Advs. Márcia Lyra Bérgamo e Ricardo Artur Co<u>s</u> ta e Trigueiros)

<u>Processo E-RR-4644/83 da lª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à deci-são da 2ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Ge necy Barbosa Silva. (Advs. lino Alberto de Castro e José Torres das Ne-

Processo E-RR-5839/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Cláudio Martins Munhoz e Embdo.: Banco brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Irineu Henrique, Antonio Gabriel de Souza e Silva e lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-7430/83 da 6ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e Embdo.: Iolanda cavalcante Moreira da Silva. (Advs. maria Cristina 'paixão Côrtes e Aloísio Cavalcanti Moreira).

Processo RO-MS-54/88.8 da 1ª Reqião, Recte.: Walter Gonçalves, Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Egrégio TRT da 1ª. Região e 3º Interessado: Banco do Brasil S/A. (Advs. Júlio de Araujo, Solange C. dos Santos Silva e Maurílio Moreira Sampaio).

Processo RO-MS-65/88.9 da 2ª Reqião, Recte.: Farmácia Iraçá Ltda. (Droga Glicério LTDA) e Recdo.: Exmo Sr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Cubatão . (Adv.: Benjamim Goldenberg).

Processo RO-MS-0904/87.1 da 1ª Região, Recte.: Cottage Engenharia e Comércio S/A e Recdo.: Exmo Sr. Juiz Presidente da 29.a JCJ do Rio de Janeiro e 3º Interessado: Raimundo Lima da Rocha. (Adv.: Thome Joaquim

RELATOR EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo RO-AREG-638/85.9 da 5ª Região, Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A e Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Pres. do Eg. TRT da 5ª Região.(Advs.: Carlos Roberto de Oliveira, Carlos Augusto Vilalva e Agenor Calazans da Silva Filho). RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA
Processo E-RR-6232/84 da 6ª Reqião, relativo a embargos opostos à deci
são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Nacional S/A e Embdo.: José Omar da Silva. (Advs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Fernando Rodrigues

RELATOR EXMO SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO' BARATA SILVA
Processo RO-MS-329/87.3 da 10ª Região, Recte.: Sociedade Brasiliense '

de Alimentos LTDA e Recdo.: Exma. Sra. Juíza Presidente da 3º. JCJ de Brasília/DF. (Adv. Renault Campos Lima).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO. SR.MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA Processo RO-MS-0537/87.2 da 2ª Reqião, Recte.: Agenor José Fernandes e Recdo.: Maquejunta Indústria e Comércio LTDA e Autoridade Coatora Exmo Sr. Juiz Presidente da MM. 26ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Kátia Margarida de Abreu).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

<u>Processo E-RR-1221/82 da 5ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: José Augusto dos Reis e embda.:C.B.V. - Equipamentos Industriais S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Cezar Gar cia do Aragão).

<u>Processo E-RR-2283/82 da 6º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A e Embda.: Rita Alves do Amaral. (Advs.: Lino Alberto de Castro e J.Fornellos Fi -

Processo E-RR-2525/82 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à deci-são da Eg. 3º Turma. Embte.: Cia. Riograndense de Telecomunicações e embdo.: Jovêncio Carlotto.(Advs.: Ana Mº José Silva de Alencar e Ferna<u>n</u> do K. đa Fonseca)

Processo E-RR-2793/82 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embte.: Bco. do Brasil S/A e embdo.: Miguel Pelegrinotti Couto. (Advs.: José Firmo de Araújo Filho, Mº L. de Morais e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-2822/82 da 3º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Wady - Simão - Construções e Incorporações Ltda. e embdo.: Ataídes Guedes dos Santos. (Adv.: Carlos Odorico Vieira

Processo E-RR-2959/82 da 1ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Bco. Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Bco. da Província do Rio Grande do Sul S/A e embdo.:Jal mar Irineu Fagundes da Silva. (Advs. José A. C. Maciel e Paulo C. Costeira).

Processo E-RR-2964/82 da 4ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embtes.: José Arapalco Azeredo Gomes e Renato de Lima e embda.: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Pedro Luiz L. Velles Evert e Lvo Evangalista do (vila)

Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila).

<u>Processo E-RR-3295/82 da 3ª Região</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: João Furtado Nunes e embda.: Rede Ferrovi<u>á</u> ria Federal S/A.(Advs.: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Roberto Bena-

tar).

<u>Processo E-RR-3658/82 da lª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Satro- Sociedade Auxiliar da Ind. de Petró leo Ltda. e embdos.: Arnaldo Silva de Araújo e Outros.(Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ertulei Laureano Matos).

<u>Processo E-RR-3813/82 da 2ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Est. de SP e Sind.dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e embdos.: os Mosmes (Advs.: Fernando Neves da Silva e Tos Tôrros das Neves)

Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Piracicaba e embdos: os Mesmos.(Advs.: Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves). Processo E-RR-3908/82 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Abel Ferreira da Trindade e embdo.: Banco Real S/A.(Advs.: José T. das Neves e Moacir Belchior). Processo E-RR-4007/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Cia. de Saneamento Básico do Est. de SP - SANESB e ombdo: Cabriel Arcania Ferreira

SABESP e embdo.: Gabriel Arcanjo Ferreira. (Advs.: Márcia Lyra Bérgamo e Victor Russomano Júnior).

e victor Russomano Junior).

Processo E-AG-RR-4417/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Eg. 2ª Turma. Embte. e agdo.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdo. e agte.: Vilmar Cesar Pedroso de Araújo. (Advs.: Márcio Gontijo, José Tôrres das Neves e Maria Lopes de Morais).

Processo E-RR-4450/82 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo.:

Irineu Sielinski. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Antonio Lopes Nole-

Processo E-RR-4489/82 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Cia. de Saneamento Básico do Estado de SP-SABESP e embdos.: Heroi Fung e Outros. (Advs.: Mª Cristina Paixão Côrtes e José Carlos da Silva Arouca).

Processo E-RR-4531/82 da 9º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embtes.: Aldori Borba e Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdos.: os Mesmos. (Advs.: Maria Lopes de Morais e Lino berto de Castro).

Processo E-AG-RR-4738/82 da lª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte. e agdo.: Sind. dos Empregados em Estabel<u>e</u> cimentos Bancários do Sul Fluminense e embdo. e agte.: Banco Bamerindus S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4828/82 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Prefeitura do Mun. de SP e embdo.: Antonio José dos Santos. (Advs.: Mª Cristina P. Côrtes e José Alípio Madeiro).

Processo E-AG-RR-4902/82 da 4ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica e embdo.: Irany de Moura.(Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo E-RR-5129/82 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eq. 3ª Turma. Embte.: Bco. do Estado de SP S/A e embdo.: Sindica

são da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. do Estado de SP S/A e embdo.: Sindica to dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú. (Advs.: José

to dos Empregados em Estabelecimentos bancarios de Janu. (Advs.. Jose Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-5726/82 da 4º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embte.: José Francisco Guterres e embdos.: Bco. do Estado do Rio Grande do Sul e Banrisul Processamento de Dados Ltda. (Adrocessamento de Dados Ltda.(Advogados: José T. das Neves, Mª Lopes de Morais e José Alberto C.Maciel)

Processo E-RR-5769/82 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Giovani Veículos e Peças Ltda. e embdo.: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva.(Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro) Monteiro).

Processo E-RR-5909/82 da 5ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embte.: Bonifácio Teles de Menezes e embda.: Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Francisco Pôrto e Agenor Calazans Silva Filho).

<u>Processo E-RR-5947/82 da 2º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Eg. 2º Turma. Embte.: Laércio Mastrodomênico e embdo.: Bco. do Brasil S/A. (Advs.: Cláudio Gomara de Oliveira e José Firmo de Aráujo Filho).

<u>Processo E-RR-6018/82 da 6ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Eg. 2ª Turma. Embtes.: João Vianey Sobrinho e Outro e embdo.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: Mª Lopes de Morais e Lino Al-

Processo E-RR-6023/82 da 3º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Mercantil de SP S/A e embdo.: Francis co das Chagas Pereira de Souza. (Advs.: Victor Russomano Júnior e José Tôrres das Neves)

Processo E-RR-6125/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embte.: Jair Santana Correa e embdo.: Bco. Bamerin dus do Brasil S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-6208/82 da 9º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdo.: Waldomiro Calvo. (Advs.: Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves).

Proc. E-AG-RR-1121/84 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte. e agdo.: Bco. Itaú S/A e embdo. e agte.:

Egon Luiz Simon. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e Mº Lopes de Morais). Processo RO-AR-138/82 da 1º Requão. Recte.: Cofabam Ind. e Comércio S/A e recdo.: Jair Fidelis Monteiro. (Advs.: Paulo Machado R. Leite e Paulo Cezar de Deus Xavier).

Processo RO-AR-177/82 da 2º Região. Recte.: Prefeitura Municipal de Lu-técia e recdo.: Corado da Silva.(Advs.: Francisco de Assis Pereira e Milton Bassil Dower).

<u>Processo RO-AR-180/82 da 4º Reqião</u>. Rectes.: Fundação Educacional Padre Landell de Moura e Lia Mara Gross e recdos.: os Mesmos. (Advs.: Tito F. Schmidt e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-265/82 da 1º Região. Recte.: Oswald Rodolf Wirkner recda.: Christiani - Nielsen Engenheiros e Construtores S/A. (Adv.: Dal ton Cechetti Vaz)

Processo RO-AR-313/82 da 2ª Região. Recte.: Antonio Cruz Silva e recda. Metalco Construções Metálicas S/A. (Advs.: Antonio Cruz Silva e Carlos Ferreira Onofre).

Processo RO-AR-451/82 da 2ª Região. Recte.: Cia. Municipal de Transpor tes Coletivos e recda.: Regina Campos de Lima. (Advs.: Wilson Leite Almeida e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-505/82 da 2ª Região. Recte.: Bco. do Brasil S/A e recdo. Oswaldo Gomes da Silva. (Advs.: Roberto Rodrigues de Carvalho, José Fi \underline{r} mo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-516/82 da 8º Reqião. Recte.: Fundação Educacional do Estado do PA - FEP e recdos.: Nazaré Bestene Eluan e Outros Assistidos do Sindicato dos Professores de Belém. (Advs.: Ana Mª Martins Rios e Humberto H. de Vasconcelos).

Processo RO-AR-534/82 da 2º Reqião. Recte.: Sociedade Comercial e Construtora S/A e recdo.: Benedito dos Santos. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-544/82 da 3º Região. Recte.: Bco. do Estado de Minas Gerais S/A e recdo.: Nelson Ambrosio da Cruz. (Advs.: Nilton Correia e Jo sé Tôrres das Neves).

Processo RO-AR-619/82 da 8ª Região. Recte.: Fund. Educacional do Est do Pará - FEP e recdos.: Antonio Ramos Filho e Outros. (Advs.: Ana

Martins Rios e Humberto H. de Vasconcelos).

<u>Processo RO-AR-31/83 da 8ª Região</u>. Recte.: Jorge Barreto e recda.: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. (Advs.: Regina Célia Martins Garcia

e Edinardo Mª R. de Souza).

Processo RO-AR-128/83 da 1ª Região. Recte.: Maurício Ferreira Leite e Recto:
Ind. de Dobragem de Ferro Santécnica Ltda.(Advs.: Júlio Carvalho e Boleslau Sliviany).

<u>Processo RO-AR-239/83 da 1º Região</u>. Recte.: Auto Regulagem J. M. Ltda. e recdo.: Cláudio José da Silva. (Advs.: Atie Cury e Paulo Roberto Reb<u>e</u> lo de Jesus)

Processo RO-AR-300/83 da 5ª Região. Recte.: Rede Ferroviária Federal recdo.: Rosaldo Correia de Almeida. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-322/83 da 2º Reqião. Recte.: Rubens de Campos e recdo.: Bradesco - Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: Mário I. Kauffmann

e Airides Aparecida dos Santos). Processo RO-AR-348/83 da 4ª Região. Recte.: Carolina Müller Elestão e Recto: Soeli Theodoro. (Advs.: José Luiz G. Nunez e Elaine Vieira).

Soeli Theodoro. (Advs.: José Luiz G. Nunez e Elaine Vielra).

Processo RO-AR-364/83 da 2ª Região. Rectes.: Feliciano Joaquim de Aráujo e Outros e recda.: Sociedade Téc. de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE.

(Advs.: Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel).

<u>Processo RO-AR-396/83 da 5º Região</u>. Recte.: Bco. do Brasil S/A e recdo.

Cláudio Correia de Freitas. (Advs.: Antonio da Silva Carvalho e José Tôrres das Neves).

Processo RO-AR-397/83 da 9º Reqião. Recte.: Estado do Paraná e recdas.: Margarida Maroti Oliver e Outra.(Advs.: Roberto Caldas Alvim de Olivei-

ra e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-435/83 da 4º Região. Recte.: Renner Herrmann S/A - Ind.
de Tintas e Óleos e Recco: Miriam Barbosa da Silva. (Advs.: Mº Cristina C. Cestari e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-477/83 da 6º Reqião. Recte.: Bruno Alves Cavalcanti e recdo.: Bco. do Brasil S/A. (Advs.: Milton Gouveia da Silva Filho e José Firmo de Araújo Filho).

Processo RO-AR-478/83 da 2º Região. Recte.: Cooperativa Central dos Pro dutores de Leite e recdo.: Ewaldo Rocha da Silveira. (Advs.: Luiz Carlos Amorim Robertella e José Augusto Couto Maciel).

los Amorim Robertella e José Augusto Couto Maciel).

Processo RO-AR-526/83 da 1ª Região. Recte.: Ata Combustão Técnica S/A e recdos.: Sebastião Francisco de Azevedo e Outros. (Advs.: Marilda Apare cida Danelon Carvalho da Silva e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-AR-576/83 da 2ª Região. Recte.: Rhodia S/A e recdos.: Dimas Silveira e Outros. (Advs.: Delialdo Barbosa e Erineu Edison Maranesi).

Processo RO-MS-81/86.1 da 4ª Região. Recte.: Orlando Vieira do Nascimen to (Tererlando Decorações) e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da MM.7ª JCJ de Porto Alegre. (Adv.: Enéas Torres).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL Processo AR-33/82. Autor: Sind. dos Bcos. nos Estados de SP, PR, MT e MS e réu: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Jahu e Outros. (Advs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tôrres das Neves). Processo AR-52/82. Autor: Fortunato Forte e ré: Cia. Municipal de Trans portes Coletivos. (Advs.: Oswaldo Pizardo e Fernando Neves da Silva). Proc. ROMS-15/87.5 da 48 Rojão, Recte.: Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 6º JCJ de Porto Alegre. (Adv.: Enio Rodrigues de Lima).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo AR-37/85.8. Autor: Wilson Bonfim Lago e réu: Strassburger S/A - Ind. e Comércio. (Advs.: Cláudio Alberto F. P. Fernandez e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-3755/81 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embte.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdo.: Sindicato dos Empreg. em Estab. Bancários de Pelotas. (Advs.: Márcio Gontigo e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-4089/81 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embtes.: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdos.:os Mesmos. (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4117/81 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg.3º Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Est. de SP e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barreto e embdos.: os mos. (Advs.: Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-4337/81 da la Requato, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Embda.: Adélia Schanuel Noel. (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Torres das Neves).

Processo E-RR-4465/81 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Estado de SP S.A. e Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e embdos. os Mesmos. (Advs.: Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves). Processo E-RR-4804/81 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à dec são da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. de Créd. Real de Minas Gerais S/A embdo.: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves). Processo E-RR-4849/81 da 4ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Paulo Roberto Araújo Silva e embdo.: Banrisul Processamento de Dados Ltda. (Advs.: José Tôrres das Neves e José

Processo E-RR-4882/81 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Têxtil Tabacow Sociedade Anônima e embdo.: Luiz Carlos. (Advs.: J. Granadeiro Guimarães e Sérgio Roberto Alonso). Processo E-RR-5024/81 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Mercantil de SP S/A e embdo.: Amando Valério Júnior. (Advs.: Victor Russomano Júnior e Emílio Valério Neto).

Processo E-RR-18/82 da 9ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Luiz Carlos Salles de Almeida e embdos.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e Outra. (Advs.: Vivaldo da Silva Rocha e Márcio Gontijo).

Marcio Gontijo).

<u>Processo E-RR-67/82 da 9º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embda.: Mº de Lourdes Sary. (Advs.: Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves).

<u>Processo E-RR-381/82 da 1º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do RJ e embda.: Ajax - Cia. Nac. de Seguros. (Advs.: José Tôrres das Neves e Carlos Eduardo Chermont de Brito).

Processo E-RR-495/82 da 5º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embtes.: Célia Mº Andrade de Araújo e Outros e embda.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende, Eduardo Silva Costa e Carlos Roberto de Oliveira e Outros).

Processo E-RR-560/82 da 6ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A- Bradesco e embdo.: Antonio Carlos da Silva. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Jo-

Processo E-RR-819/82 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2º Turma. Embte.: Luiz Carlos dos Santos e embda. Cia. Cerve jaria Brahma. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos

Processo E-RR-1270/82 da lª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. do Brasil S/A e embdo.: Aprígio Belar mino de Camargo. (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e José Tôrres das Neves) Processo E-RR-1314/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Silvana da Rocha e embda.: Metalúrgica Falcão Ltda. (Advs.: Pedro Luiz Leão V. Ebert e Liana M. Prehn Zavascki). Processo E-RR-1393/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e embda.: Antonia Conti Carmin. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Antô nio Lopes Noleto).

Processo E-RR-1490/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de São José dos Campos e embdo.: Bco. Mitsubishi Brasileiro S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Aparecida Tsuyoko Yoshida Gonçalves).

Jose Torres das Neves e Aparecida Tsuyoko Yoshida Gonçalves).

Processo E-RR-1553/82 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Bco. do Com. e Ind. de SP S/A e embdo.:

Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. (Advs.: Rogério Avelar, Nilton Correia e Paulo Sérgio João).

Processo E-RR-1816/82 da 6ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco embdo. Francisco Nicácio Neto. (Advogado: Lino Alberto de Casto

são da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Brasileiro e embdo.: Francisco Nicácio Neto. (Advogado: Alberto de Cas-Lino tro e Antonio C. Fonseca).

Processo E-RR-1855/82 da 6ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco e embdo.: Albany Mafra de Souza. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Fran-

Proc. E-RR-3975/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Satirio Francisco e embda.: Cia. Cervejaria Brahma. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). Processo E-RR-1268/84 da 2º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos e embda.: Pan American World Airways Inc. (Advs.: Itamar Pinheiro Miranda e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-5220/85.4 da 8ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embtes.: Heloisa Helena de Albuquerque Mendes e Outros e embdo.: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação. (Advs.: Roberto de Figueiredo Caldas e Hugo Mósca).

Processo E-RR-7178/85.7 da 2º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embargado: Alcindo Manfrinato.(Advs.: Lino Alberto de Castro e Albertino Sou za Oliva).

Proc.REXO-9/87.8 da 48 Reg., Interessados: Eg. TRT da 48 Região e Copesul- Cia. Petroquímica do Sul. (Adv.: Hélio Faraco de Azevedo).

Processo RO-AR-249/83 da 58 Região. Recte.: Antonio Simões dos Reis Sobrinho e recdo.: Nordeste - Linhas Aéreas Regionais S/A. (Advs.: Marivan Gonçalves Rocha e Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro).

<u>Processo RO-MS-494/87.4 da 2º Reqião</u>. Recte.: Fichet S/A e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 1º JCJ de Sto. André. (Adv.: Elizabeth Augusta Du-

Processo RO-AR-523/87.9 da 3ª Região. Recte.: Mª Camilo e recdo.: Lírio Eustáquio Botelho. (Adv.: Silvio Gomes da Silva).

. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO RELATOR EXMº SR. PRATES DE MAÇEDO

<u>Processo AR-25/83</u>. Autores: Beatriz Foloni e Outros e ré: Fazenda Públ<u>i</u> ca do Est. de SP. (Advs.: Raul Schwinden, José Maria Riemma e Myrian Apparecida Rezende de San Juan).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO BA-

Proc.RO-MS-70/86.0, 28 Reg., Recte.: Burigotto S/A - Ind. e Com., recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da JCJ de Limeira e litiste.: Edson Antonio Demo. (Advs.: Noedy de Castro Mello e Cláudio Rodrigues Morales).

RELATOR O EXMO, SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO, SR. MINISTRO

ALMIR PAZZIANOTTO <u>Processo E-RR-4546/82 da 3ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em estabele-cimentos Bancários de Belo Horizonte e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs.

Cimentos Bancarios de Belo Horizonte e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Aluísio Xavier de Albuquerque).

Processo E-AG-RR-3959/82 da 9º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embargante e Agravado: Nelson Rodrigues de Souza e Embargado e Agravante.: Vigilância Paranaense LTDA. (Advs. Nadja Costa Ferreira e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-6952/82 da 3º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2º Turma. Embtes.: Abel José de Oliveira e Outros e Embargado.: Rede Ferroviária Federal S/A. (advs. Geraldo Cezar Franco e Repartar)

Roberto Benatar).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo E-RR-2083/85.3 da 3º Reqião, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Embdo.; Ari Botrel . (Advs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior , Hugo' Gueiros B. Filho e mauro Thibau da Silva Almeida).

Processo E-RR-3136/85.2 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2º Turma. Embte : Neuza Hernandes e Embdo.: S/A Estado de Minas. (Advs. Antonio Lopes Noleto e José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-AR-655/83 da 1º Reqião, Recte.: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e Recdo.: Orlando Santos (Adv. Wilson Tardim Neves). son Jardim Neves).

Processo RO-AR-682/83 da 9º Região, Recte.: Maria Antonieta de Souza 'Figueiredo e Recdos: Geni Alves e Cleuza Ferrari. (Advs. Wagner D. Giglio e Valderi Mendes Vilela).

Processo RO-AR-047/84 da 2º Reqião, Recte.: Cassilda Stangari e Recdo: Volkswagen do Brasil S/A. (Advs. Vicente Melillo e Fernando Barreto de

Processo RO-AR-100/84 da 5º Recião, Recte.: Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol do Nordeste S/A e Recdo.: Espólio de Ferdinando Alves' da Silva. (Advs.: Hymary Alves Passos S. de Santana e Luiz Roberto Gidi de Oliveira).

Proc. RO-MS-534/86.2 da 2º Reqião, Recte.: Celso Luiz Raimundo e Recdo: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 8º. JCJ de SP. (Adv.: Walter Barreto D'Al meida).

Processo RO-MS-872/86.6 da 4º Reqião, Recte.: Roberto Carvalho Fraga e Recdo.: TRT da 4º Região. (Adv. Nilton Moreira Fraga).

Processo RO-MS-80/87.1 da 2º Região, Recte.: Durval Santana e Recdo.: Exma. Sra. juíza Presidente da 33a. JCJ de São Paulo. Litisctes.: Rede Ferroviária Federal S/A e Outra. (advs. Ulisses Riedel de Resende e Edison Gallo) Edison Gallo)

Processo RO-MS-0431/87.3 da 2º Requão, Recte.: Maria Joaquina Siqueira E Recdo.: Exma. Sra. Juíza Presidente da 3º JCJ de Santos. (Adv. Maria Joaquina Siqueira).

Processo REOF-06/87.6 da 4º Reqião, Interessados: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região; Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Tadeu Liberalli. (Adv. Zuleica Ingrid Walper).

RELATOR EXMº SR. MINI: NISTRO FERNANDO VILAR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR.

Processo RO-AR-21/84 da 1º Reqião. Rectes.: Residência Cia. de Créd. Imobiliária e Outra e recdo.: Hélio Ferreira Cardoso Afonso. (Advs.: An tonio Carlos de Almeida Castro e José Fernando Ximenes Rocha).

Processo RO-HC-736/87.5 da 1º Reqião. Recte.: Hugo Di Biase e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 2º JCJ do RJ. (Adva. Mº Lúcia Silva Castelo Region)

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR FXMº SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo E-RR-1626/83 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Marilene Almeida Ramos e embdo.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Ledir Thereza

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR.

NISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo E-RR-1437/82 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos embdo.: Mário Lopes da Silva. (Advs.: Célio Silva e Eduardo do Vale

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Processo RO-MS-618/86.0 da 3º Reqião. Recte.: Banco Real S/A e recdo.
MM.Juiz Pres. da JCJ de Governador Valadares.(Adv.:Moacir Belchior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MI-

NISTRO MARCELO PIMENTEL

Processo RO-AR-14/83 da 1º Reqião. Rectes.: Neuza Martins de Lima e Outras e recdo.: Est. do RJ. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Jorge Alberto Portugal).

Processo RO-AR-61/83 <u>da 4º Região</u>. Recte.: Bayer do Brasil S/A e recdo. Doraldo Canto Júnior.(Advs.: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-67/83 da 6ª Região. Recte.: Jorge Martins Ltda. e recdo. Julião Belarmino da Silva. (Advs.: Clóvis Correa de Albuquerque e Luiz Romeu C. da Fonte).

Processo RO-AR-98/83 da 6ª Região. Recte.: Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE e recdo.: Jairo Lopes dos Santos. (Advs.: José Sebastião Teixeira e Waldenício Tavares de Melo).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

<u>Processo E-RR-5461/83 da lª Região</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Ramilton Miranda Pantoja e embda.: Satro Sociedade Auxiliar da Ind. de Petróleo Ltda. (Advs.: Ertulei Laureano Matos e José Alberto Couto Maciel).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº SR.

MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo AR-22/85.8. Autor: Alaor Gaspar Pinto Azevedo e Ré: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. (Advs.: José Eduardo R. de Alckmin, José Augusto R. de Alckmin e Victor Russomano Júnior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FFRNANDO VILAR

Processo E-RR-2447/83 da 3º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. lº Turma. Embtes.: Aristides Teotônio de Castro e Outros e embda.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Walter Moreira César).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR PRATES DE MACEDO

Processo E-RR-2042/84 da 3ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Rede Ferroviária Federal S/A e embdo.: José Vicente Ferreira Filho. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja).

<u>Processo E-RR-2349/84 da lª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco e embda.: Dalva Lucia Novais. (Advs.: Lino Alberto de Castro e José An-

<u>Processo E-RR-6000/85.4 da 3ª Região</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Eg. lª Turma. Embte.: Rede Ferroviária Federal S/A e embdo.: Jo sé Martins. (Advs.: Selma Moraes Lages e Múrcio Wanderley Borja).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO

Processo E-RR-989/81, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: João Tavares Alonso. (Advs. José Firmo de A. Filho e Lariel Ribamar Souza). Processo E-R-0487/84, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Hederaldo Nani e Embdo.: Sul Brasī leira de Esquadrias Ltda. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Are valo).

Processo E-RR-1024/84, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Ademir da Cruz Silva e Outros e Embdo.: Cimetal Siderúrgica S/A. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Moema Augusta Soares de Castro).

Processo E-RR-7521/84, da 12a. Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egregia la. Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embda.: Eliane Aparecida Nascimento Malkowski. (Advs.

Lino Alberto de Castro e Germano Schroeder Neto).

Processo E-RR-8028/84, da 12a. Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Hilário Correa Machado. (Advs. Lino Alberto de Castro e Ma galvio Carlos Mussi).

Processo RO-MS-463/87.7, da 2a. Região, Rcte.: LIDER - Ind. de Plasticos Ltda e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2a. JCJ de Guarulhos. (Adv. Clóvis Goulart Filho).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO Processo RO-MS-963/86.5, da 2a. Região, Rcte.: Antonio Assumpção de Moura e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 43a. JCJ de São Paulo. (Adv.

Gabriel Lázaro de Arrunda).

Processo RO-MS-264/87.4, da 2a. Região, Rcte.: Banco do Commércio Ind. de São Paulo S/A - COMIND e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da

27a. JCJ de SP. (Adv. Nelson Esteves Sampaio).

Processo RO-MS-404/87.5, da 5a. Região, Rcte.: A. Araujo S/A - nharia e Montagens e Rcdo.: Exma. Sra. Juíza Presidente da JCJ de ruim. (Adv. Sérgio Novais Dias).

Processo RO-MS-519/87.0, da 2a. Região, Rcte.: Sind. dos Profess de São Paulo e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 17a. JCJ de

(Adv. José Carlos Peres de Souza).

Processo RO-MS-586/87.0, da 6a. Região, Rcte.: Gilberto Fraga Rocha Filho e Rcda.: Exma. Sra. Juiza Presidente da 4a. JCJ do Recife. (Adv. Waldir de O. P. de Lyra).

Processo RO-MS-754/87.6, da 2a. Região, Rcte.: Banco do Estado de nas Gerais S/A e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 6a. JCJ São Paulo. (Adv. Nilton Correia).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL Processo RO-AG-984/87.6, da la. Região, Rcte.: Condomínio do Edifício "Erico Veríssimo" e Rcdo.: Colenda 3a. Turma do TRT da la. Região 39 Int. Antonio Carlos Armstrong Dantas. (Advs. Ana Maria da Silva Gou veia e Celio J.B. Cotrim).

Processo RO-MS-461/87.2, da 2a. Região, Rcte.: FICHET S/A e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da la. JCJ de Santo André. (Adv. Leila Nasser Cintra)

Cintra).

Processo RO-MS-859/87.8, da 2a. Região, Rcte.: Banco do Commércio e In

4623

dústria de São Paulo S/A - COMIND e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 39a. JCJ de São Paulo. (Adv. Rogério Avelar).

<u>Processo RO-MS-1053/87.0, da 2a. Região</u>, Rcte.: José Raimundo de Farc Melo e Rcdo.: Exma. Sra. Juiza Presidente da M.M. 3a. JCJ de Santos.

José R. de Faro Melo).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURĒLIO

Processo E-RR-165/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Adair Antonio Fonseca e Embda.: Co operativa Central dos Produtos Rurais de Minas Gerais Ltda. (Advs. Ulis ses Riedel de Resende e José Cabral).

Processo E-RR-530/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Olavo Tavares e Embdo.: LIGHT -Serviços de Eletricidade S/A. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert Antonio Geraldo Cardoso).

Processo E-RR-552/83, da 10a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Edson Cândido Chaves. (Advs. Lino Alberto de Castro e Tôrres das Neves).

Processo E-RR-925/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1º Turma. Embte.: Banco Sul Brasileiro S/A e Embdo.: Elmo Flores Leal. (Advs. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das

Processo E-RR-1193/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Roosevelt Alves da Silva e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-1286/83, da 5a, Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - PETRO BRÁS e Embdo.: José Matias dos Santos Filho. (Advs. Claudio Penna Fer nandez e Carlos Augusto Lino da Silva).

Processo E-RR-1603/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embtes.: Miguel Lesbão da Silva e Outro e Embda:: Indústria de Bebidas - Joaquim Thomaz de Aquino Filho (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Gonzaga Tinoco).

Processo E-RR-1629/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.:Fundação Legião Brasileira de As sistência e Embdo.: Hamilton Barros Tavares. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Marcelle Azevedo Carvalho).

Processo E-RR-1742/83, da 5a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egregia 2a. Turma. Embte.: Estado da Bahia e Embda.: Clemilda Borba Rocha. (Advs. Pedro Gordilho (Procurador de Estado) e Ernandes de Andrade Santos).

Processo E-RR-3372/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: José Moreira da Silva. (Advs. Maurílio Moreira Sampaio e Antonio Lopes Nole to).

Processo E-RR-3393/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - PETRO BRÁS e Embdo.: Polydoro Senra Filho. (Advs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-3788/83, da 4º Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia lº Turma. Embte.: Elizabeth Freitas e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Lino Alber to de Castro).

Processo E-RR-3942/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Ariovaldo Augusto Bolsachini e Embdo.: Banco Itaú S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria Riemma).

Processo E-RR-4061/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Ione Martins Leite de Oliveira e cisão da Egregia la. Turma. Embte.: Ione Martins Leite de Oliveira e Embdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4304/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1º Turma. Embte.: Manoel Daniel da Silva e Embda.: Indústria Metalúrgica Ppienk Ltda. (Advs. José Francisco Boselli e Sér gio Lúcio Guimarães de Abreu).

Processo E-RR-4306/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embdo.: Pedro Gonçalves. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila Antonio Alves Filho).

Processo E-RR-4565/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Embdo.: Sérgio Nascimento de Souza. (Advs. Márcio Gonti jo e Jorge Couto de Carvalho).

Processo E-RR-4572/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Vilma Maria Nolasco e Embdo.: Ban co Noroeste do Estado de São Paulo. (Advs. José Tôrres das Neves e Ve ra Ligia Alves Miranda).

Processo E-RR-4828/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Marly Aparecida de Avelare Embdo.: Banco Itaú S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Paulo Henrique de Carvalho Charanho Cha

Carvalho Chamon). Processo E-RR-5091/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Vera Lúcia Gomes de Andrade e Embdo.: Governo do Estado do Rio de Janeiro. (Advs. S. Riedel de Fi

gueiredo e Adelino dos Santos).

Processo E-RR-5096/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Manoel Marques Ferreira e Embdo.: BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-5392/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Adhemar Braz e Embda.: RHODIA S/A. (Advs. Antonio Lopes Noleto e Lázaro Phols Filho).

Processo E-RR-5683/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: S/A Indústrias Reunidas F. Mataraz zo e Embdos.: Francisco Quel Piazza e Outros. (Advs. Carlos Robichez Pena e Nivaldo Pessini).

Processo E-RR-5879/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Usinas Siderúrgicas de Minas Ge rais S/A e Embdo.: William Ferreira Araújo. (Advs. Fernanda Colás Ā

rantes e José Francisco Boselli).

Processo E-RR-6697/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 2a. Turma. Embtes.: Aluísio César e Outros e Embda.:

FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Sid Riedel de Figueiredo e Car

los Robichez Penna).

Processo E-RR-7277/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Cimento Cauê S/A e Embdo.: Federa ção dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais. (Advs. José Alberto Couto Maciel e J. Moamedes da Costa).

Processo E-RR-7278/83, da 3º Região, relativo a embargos opostos à cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Indústrias Irmãos Peixoto S/A Embdos.: Alair Alves Pereira e Outros. (Advs. José Cabral e José F: Região, relativo a embargos opostos à de cisco Boselli).

Processo E-RR-7386/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Maria Lúcia Gonzales Gimenez e Embdo.: Grupograf S/A Artes Gráficas e Embalagens. (Advs. Ulisses Bor ges de Resende e Renato J. B. de Bicca).

Processo E-RR-4185/84, da la Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embdo: Romilton Macedo. (Advs. Lino Alberto de Castro e João B. Petersen Mendes).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO

ANTONIO AMARAL

ANTÔNIO AMARAL

Processo AR-49/85.6, Autor : Fundação de Ensino Superior de Itaúna e Réu: Francisco de Felippo. (Advs. Hélio Gonçalves de Sousa e José Bento de Morais). Corre junto c/ IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NO TST-14162/86.

KELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ANIÔNIO AMARAL

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA TST-14162/86, Requerente: Francisco de Fel

lippo e Requerida: Fundação de Ensino Superior de Itaúna. (Advs. José

Bento de Morais e Helio G. de Sousa), corre junto com AR-49/85.6.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO

ANTÔNIO AMARAL

ANTÔNIO AMARAL

Processo E-RR-385/84, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Paulo Roberto Baptista Luiz e Embdo. e Egte.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP. (Advs. José Tôrres das Neves e Fernando Neves da Silva).

Processo E-RR-545/84, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Philip Morris Marketing S/A Cor Embdo.: Celson José Reichert. (Advs. Hugo Mósca e Geraldo Roberto

rêa Vaz da Silva).

Processo E-RR-656/84, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Mercantil do Brasil S/A e Embdos.: Hamilton Mesquita e Outro. (Advs. Carlos Odorico V. Martins e Dimas Ferreira Lopes).

Processo E-RR-657/84, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdos.: Lauro Soares e Outros e Caixa de Assistência e Previdência do Grupo (Advs. Moacir Belchior e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-719/84, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embtes.: Banco Residência S/A e Outro Embdo.: Hélio Martins. (Advs. Antonio Carlos de A. Castro e José Tôr

Processo E-RR-976/84, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Domingos Vieira da Silva e Embdo.: Banco do Comércio e Indústria de são Paulo S/A. (Advs. Maria Lopes de

Morais e Rogério Avelar).

Processo RO-AR-83/83da 28 Reg., Rcte. Cia. Municipal de Transportes
tivos e Rcdo.: Julio de Carvalho. (Advs. Vera Lúcia F. P. Marques

Eduardo do Vale Barbosa).

<u>Processo RO-AR-046/84, da la. Região</u>, Rcte.: Epitácio Alves dos Santos e Rcdo.: Sisal Construtora Ltda. (Advs. Acácio Caldeira e José Eduar do de Almeida Carriço).

Processo RO-AR-090/84, da 5a. Região, Rcte.: Arnaldo Celestino da Sil va e Rcdo: Icopex - Ind. e Com. de Prod. Extrativos S/A e/ou Mibicol - Mineração Bras. Ind. e Com. Ltda. (Advs. Pedro Ribeiro Luz e Newton

- Mineração Bras. Ind. e Com. Etda. (Advs. Pedro Ribeiro Edz e Newton O'Dwyer Filho).

Processo RO-AR-157/84, da 2a. Região, Rcte.: Cia. Municipal de Processo RO-AR-157/84, da 2a. Região, Rcte.: Cia. Municipal de Processo Ro-AR-0419/86.; João Evangelista. (Advs. Célio Silva, Ulis ses Riedel de Resende e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-0419/86.; da 2a. Região, Rcte: Antonin Bartos e Rcdo: Robert Bosch do Brasil Ltda. (Advs. Ulisses Borges de Resende e Jorge Robert Bosch do Brasil Ltda. (Advs. Ulisses Borges de Resende e Jorge

Penteado Kujawski).

Processo RO-MS-039/85.6, da lla. Região, Rcte.: Vicente José Malheiros da Fonseca e Rcdo.: Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região. (Adv. José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-MS-331/87.8, da 8a. Região, Rcte.: ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da la. JCJ de Belém. (Adv. Ediléa Valério).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO

JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo E-RR-891/83, da 10a. Região, relativo a embargos opostos à De cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Esta belecimentos Bancários no Estado de Goiás e Embdo.: Banco Nacional de Crédido Cooperativo.S/A. (Advs. Maria Lopes de Morais e Rogério Avelar) lar).

<u>Processo E-RR-2823/83, da 3a. Região</u>, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embtes.: Manoel Ferreira da Silva e Outros e Embdo: Hospital Santa Mônica S/A. (Advs. Mauro Thibau da Silva Almei da e Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto).

Processo E-RR-469/84, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Jockey Club de São Paulo e Embdos.: Firmino Fraccari de Lima e Outros. (Advs. Carlos Robichez Penna e Fer

nando de Oliveira Coutinho).

Processo RO-MS-916/87.9, da 9a. Região, Rcte.: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Umuarama e Rcda.: Exma. Senhora Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama. (Adv. Ivo

Processo RO-MS-64/88.1, da 2a. Região, Rcte.: José Pedro de Andrade e Rcda.: Exma. Senhora Juíza Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. (Adv. Maria Joaquina Siqueira).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR Processo E-RR-3384/86.1, da 10a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Companhia Agricola do Estado de Goiás - CAESGO e Embdos.: Hélio Bahia Peixoto e Outros. (Advs. César R. de Andrade, Luiz Augusto P. Guedes e Ulisses Borges de Resende).

Processo REX-OF-01/88.7, da 4a. Região, Interessados: Eg. TRT da 4a. Região, Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Alimentação de Montenegro S/A e Ind. de Bebidas Antártica - POLAR. (Adv. Eloá de Almeida Perei

Processo RO-MS-569/87.6, da 2a. Região, Rcte.: S/A Estado de Minas e Rcda.: Colenda 5a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. (Adv. José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-MS-605/87.3, da 3a. Região, Rctes.: Adherbal Moreira de Oliveira e Outros e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belo Horizonte. (Adv. Leila Maria H. Pinheiro).

Processo RO-MS-982/87.1, da 15a. Região, Rcte.: HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário e Rcdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de França. (Adv. Jaime Marchesi).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO.

SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Processo E-AR-06/83, Embte.: FNV - Veículos e Equipamentos S/A e Embdos:
João Martins Faría e Outros. (Advs. Fernando Neves da Silva e José Francisco Boselli).

Processo E-RR-5847/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à De cisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Esta belecimentos Bancários de São José dos Campos e Embdo.: Banco Itaú S/Ā. (Advs. José Tôrres das Neves e José Maria Riemma).

Processo E-RR-6064/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egregia la. Turma. Embte.: João Batista Damaso e Embdo.: Com panhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Antônio Lopes to e Oswaldo Sant'Anna).

Processo E-RR-6298/82, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Companhia Cervejaria Brahmae Embdo.: Luiz Carlos Prestes. (Advs. Ursulino Santos Filho e João Eli Lourenço da Silva).

Processo AG-E-RR-6540/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia la. Turma. Embte. e Agdo.: Banco do Estado de São Paulo e Embdo. e Agte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Ribeirão Pires. (Advs. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-6646/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Santos Futebol Clube e Embdo.: SiI

cisao da Egregia la. Turma. Embte.: Santos Futebol Clube e Embdo.: Sil mar Bueno. (Advs. Silvio Leão e Roberto Eidelman).

Processo E-RR-6916/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egregia la. Turma. Embte.: Raphael Rosa Brande e Embdo.: S/Ā Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs. Sid Riedel de Figueiredo e

Márcia Bérgamo).

Processo E-RR-6920/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egregia 3a. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Esta belecimentos Bancários de São Paulo e Embdo.: Banco Financeiro Sudame

ricano. (Advs. José Tôrres das Neves e Antônio Carlos Gonçalves).

Processo E-RR-130/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Gilberto Renê de Souza e Embdo.:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Advs. José Tôrres das Neves

Processo E-RR-160/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 3a. Turma. Embtes.: Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra e Outro e Embda.: Maria Júlia Eleutéria. (Advs. José Maria de

Souza Andrade e Magdalena Nunes Saunders).

Processo E-RR-199/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Embda.: Maria do Carmo Pina. (Advs. Oswaldo Sant'Anna e Eduar do do Vale Barbosa).

Processo E-RR-291/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Volkswagen do Brasil S/A e Embdo.: Marcelo da Silveira Melo. (Advs. Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi)

Processo E-RR-345/83, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embtes.: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Cariolano Pires de Melo e Embdos.: Os Mesmos. (Advs. Márcio Gontijo e Maria Lopes de Morais).

Processo E-RR-676/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Sul América Capitalização S/A e Embdo.: Alarico Villa Pereira de Vasconcelos. (Advs. Fernando Neves da Silva e Paulo Souza dos Santos).

Processo E-AG-RR-785/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte. e Agdo.: Clovis Augusto Machado Fernandes e Embdo. e Agte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. Jo sé Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-831/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Manoel Fernandes Vargas e Embda.: Cia. Santista de Transportes Coletivos. (Advs. Alino da Costa Montei ro e Eduardo Cacciari).

Processo E-RR-1015/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la Turma. Embte.: Carmo Bomtempo e Embda.: Companhia Energética de São Paulo - CESP. (Advs. Antonio Lopes Noleto e Jo sé Eduardo Rangel Alcknin).

Processo E-RR-1379/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Benedito Alonso Cassimiro e Embda.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. S. Riedel de Figueire do e Andréa Társia Duarte).

Processo E-RR-1408/83, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egregia la. Turma. Embte.: Eunice Maria de Souza Barboza e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Aluisio Xa

vier de Albuquerque).

Processo E-RR-1677/83, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Adélia de Souza Carvalho e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Aluísio Xavier de

Albuquerque). Processo E-RR-1860/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Luiz Antonio Almeida Nunes e Embdo.: Banco do Brasil S/A. (Advs. Maria Lopes de Morais e Eugênio Nicolau

Processo E-RR-1869/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embdo.: Rufino Helio Arozi. (Advs. Ivo Evangelista de Ávilã e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-1925/83, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à de

cisão da Egregia 3a. Turma. Embte.: Nelson Carlos Jorge e Embdo.: co Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Iraci da Silva Borges e Alberto de Castro).

Processo E-RR-2289/83, da la. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la Turma. Embte.: Lilian Francisca Marino Costa e Embdo.: EMQ - Engenharia e Máquina S/A. (Advs. Alino da Costa Monteiro

e Claudio Antonio Lopes).

Processo E-RR-2350/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Equipamentos Villares S/A e Embdo.: Orvalino Silva. (Advs. J. Granadeiro Guimarães e Alino da Costa Montei

Processo E-RR-3142/83, da 3º Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Gilda Batista e Embdo.: Rede Fer roviária Federal S/A. (Advs. Victor Russomano Júnior e Carlos Roberto de O. Costal.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº SR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

<u>Processo AR-45/82</u>. Autora Mineração e Química do Nordeste S/A e réus: Carlos Cabral de Souza e Outros. (Advs.: Daniel Azevedo e Aldemiro Ita-

Processo E-AR-5/84, relativo a embargos opostos à decisão do Pleno. Embte.: Kibon S/A (Indústrias Alimentícias) Cherichella & Ltda. e embdos.: Antônio Batista e Outros. (Advs.: Pedro Augusto Julião e Carlos Odorico Vieira Martins).

Processo E-RR-6944/83 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1º Turma. Embtes.: Carlos Alberto Leal Cabral e Outros e embdo.: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. (Advs.:

Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Bossler).

Processo E-RR-3618/84 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Itaú S/A e embdo.: José Romano Sobrinho. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-7729/84 da 1º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Segurança Industrial - Cia. Nac. de Seguros e embdos.: Altair de Souza Passamani e Outros. (Advs.: Hugo Mósca e

Processo E-RR-3186/85.8 da 10º Reqião, relativo a embargos opostos à de cisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Marbrasa - Mármores do Brasil S/A e embdo.: Oswaldo Pereira dos Santos. (Advs.: Murilo de A. Nobre Júnior e Dirce Beato).

<u>Processo RO-AR-309/83 da 2º Reqião</u>. Rectes.: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Cyro Heitor Brides e recdos.: os Mesmos. (Advs.: Luiz Carlos Pujol e Emereciano Dini).

Processo RO-AR-334/83 da la Região. Recte.: Prefeitura Municipal de Mata de São João e recdo.: Jaime Cardoso. (Advs.: Ignácio Souza e Regina Ma. Ribeiro Travassos).

Processo RO-AR-354/83 da 2ª Região. Recte.: Antonio Tatsumi Ishida recda. Rhodia S/A. (Advs.: Vicente Melillo e Lázaro Phols Filho).

Processo RO-AR-384/83 da 4ª Região. Recte.: Nelson Chies e recda.: Selen Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. (Advs.: Jair Marcinkowski Cleusa M. P. Martinez).

Processo RO-AR-402/83 da 2ª Reqião. Recte.: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e recdo.: José Pereira Bolcont. (Advs.: José Paulino Franco de Carvalho e José Pereira Bolcont).

Processo RO-AR-457/83 da 5ª Reqião. Recte.: José da Silva Abreu Filho e recda.: USIBA - Usina Siderúrgica da BA S/A. (Advs.: Orlando da Mata e Souza e Zélia de Magalhães Pacheco).

Processo RO-AR-499/83 dal0º Reqião. Recte.: Rádio Globo S/A e recdo.: Adhemar Gonçalves da Silva. (Advs.: Rosali Rebello da Silva e Eduardo

Pinto Martins). Processo RO-AR-546/83 da 2º Reqião. Recte.: José Ferreira da Silva e recda. Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Advs.: Antonio Lopes Noleto e Angelo de Oliveira).

pes Noleto e Angelo de Oliveira).

<u>Processo RO-AR-586/83 da 4ª Reqião</u>. Recte.: Sociedade Comercial e Exibidora Ltda. e recdas. Rita Silva e Outra. (Advs.: Mário Sérgio Marques Kucera e Luís Ulysses do Amaral de Pauli).

<u>Processo RO-AR-624/83 da 5ª Reqião</u>. Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A e recdos.: Antonio Firmino Bina Neto e Outros. (Advs.: Agenor Calazans Silva Filho e Ulisses Riedel de Resende).

<u>Processo RO-AR-677/83 da 2ª Reqião</u>. Recte.: José Silva e recdos.: Pedro Quintiliano Calixto de Jesus e Comercial e Construtora Quintiliano Calixto Ltda. (Adv.: Arthur Vallarini)

lixto Ltda. (Adv.: Arthur Vallerini).

Processo RO-AR-9/84 da 18 Reqião. Rectes.: Newton Batista da Silva e Ou tros e recda.: Geneal- Gêneros Alimentícios S/A. (Advs.: Alberto Touri nho de Menezes e Ursulino Santos Filho).

<u>Processo RO-AR-35/84 da 2º Reqião</u>. Recte.: Milton Prado Lyra e recdas.: Promuni- Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica S/C Ltda. e Outra. (Advs.: José Eduardo Gomes Pereira e Eliana Amaral França Pereira de M \underline{e}

<u>Processo RO-AR-151/84 da 4ª Reqião</u>. Recte.: Manoel Gentil Ferrandis e Recdo.: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A.(Advs.:João Batista Silva Plácido e Victor Russomano Júnior).

Processo RO-AR-69/84 da 5ª Região. Recte.: Antônio Almerindo de Souza e recdo.: Silvino Bastos Damasceno. (Advs.: Gilberto Gomes e Jair Brandão de Souza Meira)

Processo RO-AR-253/85.8 da 2ª Região. Recorrente: Ferrovia Paulista S/A e recdo.: Oriet Dias. (Advs.: Sérgio Moura Campos e Antônio Car los Bizarro).

Processo RO-MS-58/87.0 da 5ª Região. Recte.: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens e recda.: Exma. Sra. Juíza Presidente da JCJ de Maruim.(Advogađo: Aurélio Pires).

Processo RO-MS-174/87.2 da 2º Reqião. Recte.: Fichet S/A e recdo. Exmº Sr. Juiz Pres. da 1º JCJ de Sto. André. (Adva.: Leila Nasser Cintra). Processo RO-MS-204/87.5 da 3º Reqião. Rectes.: Uvaldo Antonio de Araújc e Outro e recda.: Fiat Automóveis S/A. (Advs.: Afonso Mº da Cruz e Mauro Thibau da S. Almeida).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO

AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo AR-4/85.7. Autores: José Ferreira Campos e Outros e réus: Serviços Especiais de Guarda S/A - SEG e Bco. do Brasil S/A. (Advs.: Geral do Cezar Franco, Mª Lopes de Morais, José A. Piovesan Zanini, Dimas Ferreira Lopes, Maurílio Moreira Sampaio e Francisco Pedro de Oliveira). Processo E-AR-35/83, relativo a embargos opostos à decisão do Eg. Tri-bunal Pleno. Embtes.: Ana Luiza Carvalho e Outros e embda.: Fazenda Pú-

4625

blica do Est. de SP.(Advs. Raul Schwinden Júnior, André Nabarrete, Paula K. Riemma e Arcênio K. Riemma).

Processo AG-E-RR-5133/81 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte. e agdo.: Bco. Nacional S/A e embdo. e agte.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de São Carlos. (Advs.: Jorge Alberto Rocha Menezes e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-6038/85.2 da 2º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma. Embte.: Fazenda Pública do Estado de S. Paulo e embdos.: Nívea Otero D'Almeida e Outros.

(Advs.: Arcenio Kairalla Reimma e Raul Schwinden Júnior).

Processo RO-AG-862/87.0 da 8ª Região. Recorrente: Santa Casa de Miseri
córdia do Pará e recorrido: Egrégio TRT da 8ª Região. (Adva.: Mª Ro-

córdia do Pará e sangela da Silva). Processo RO-AR-216/83 da 2º Reqião. Rectes.: Mº da Conceição Vianna e Outra e recdo.: Montepio dos Ferroviários do Brasil. (Advs.: Edegar Be<u>r</u>

nades e Ruberval Caetano Jobim). Processo RO-MS-176/84 da 3º Região. Recte.: Massa Falida de Avic S/A

Avicultura Ind. e Comércio e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da JCJ de Betim. (Adv.: Mª de Montecerrati de Souza).

Processo RO-MS-177/87.4 da 1 Região. Recte.: Nelson Luiz de Lima, re-corrido: Exmº Sr. Juiz Pres. da 23º JCJ do RJ e 3º interessado: José

Nascimento dos Santos. (Adv.: Nelson Luiz de Lima).

Processo RO-MS-341/87.1 da 4ª Região. Recte.: Estado do Rio Grande do Sul e recdos.: Abelardo de Borba Mallet e Outros e Cohab - Cia. de Habi tação do Estado do RS. (Advs.: Emílio Rothjuchs Neto e Carla Gomes Osó

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
Processo E-RR-5392/81 da 2º Região, corre junto c/ AG-E-AI-6359/81, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: S/A Inds.
Reunidas F. Matarazzo e embdo.: Manoel Alves. (Advs.: Mª Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo)

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo AG-E-AI-6359/81 da 2ª Região, corre junto c/ E-RR-5392/81, relativo a agravo regimental. Agte.: S/A Inds. Reunidas F. Matarazao e Agdo.: Manoel Alves. (Advs.: Mª Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO

AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo E-RR-3056/82 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1º Turma. Embte.: Caixa Econômica do Est. de SP S/A e embdo. Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de Lins. (Advs.: Fernan

do Neves da Silva e José Tôrres das Neves). Processo E-RR-3151/82 da 1º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. lº Turma. Embte.: Condomínio do Ed. "Hepacaré" e embdo.: Sind. dos Empreg. de Edifícios nos Municípios do RJ. (Advs.: Sylvio Pau lo Falconi Grechi e Washington Bolivar de Brito Júnior).

lo Falconi Grechi e Washington Bolivar de Brito Júnior).

Processo E-RR-3285/82 da 9ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Regina Célia Tippa e embdo.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-3448/82 da 1ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Edésio de Freitas e Outros e embda.: Cia. Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Attilio José A. Gorini).

Processo E-RR-7086/83 da 1ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Campos e embdo.: Bco. Real S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Moacir Belchior).

Processo RO-AR-556/83 da 4º Região. Recte.: Fras-Le S/A e recdo.: Mário Jorge Fernandes da Rocha Netto. (Advs.: José Alberto C. Maciel, Victor Russomano Júnior e Renan Falcão de Azevedo).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ER-

MES PEDRO PEDRASSANI

Processo E-RR-678/85.3 da 6º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1º Turma. Embte.: Bco. do Brasil S/A e embda.: Marineves Rufino Gazani. (Advs.: Márcio Netto Baeta e Haroldo Oliveira de Aguiar

<u>Processo E-RR-7055/83 da lª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embtes.: Sebastião Caetano de Abreu e Outros e embda.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Francisco Antonio de Sou-

emoda.: Rede Ferroviaria Federal 3/8. (Advs.: Francisco Antonio de Sou sa Pôrto e Sérgio Carvalho). <u>Processo RO-MRG -534/87.0 da llª Região</u>. Recte.: Arlene Regina do Couto Ramos, recdo.: Eg. TRT da llª Região e litisctes.: Raimundo Silva e Ou-tros. (Advs.: Sueli Mª Vieira Rocha Barbirato e Alvaro Saraiva de Frei-

rido: Eg. TRT da 8º Região. (Adv.: Calido Jorge Kram Neto).

Processo ROTO-05/86.1 da 4º Região. Interessados: TRT da 4º Região e José Adão Ludwig. (Adva.: Enilce Araci Pachály Lübbe).

Processo RO-MS-462/87.0 da 2º Região. Recte.: Bco. do Com. e Ind. de SP S/A e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 5º JCJ de SP. (Adv.: Rui Armando de Almeida Mello Júnior).

Processo RO-MS-606/87 D da 5º Região. Recte.: Prospe - Sociedado Civil

Processo RO-MS-606/87.0 da 5º Região. Recte.: Prospe - Sociedade Civil Ltda. e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 4º JCJ do Salvador. (Adv.: Rober to Francisco D. Calil).

Processo RO-MS-608/87.5 da 2ª Região. Rectes.: Ind. de Chinelos L'Hiron delle Ltda. e Outra e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 33ª JCJ de SP.(Advogado: Walter de Moraes Fontes).

MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR O EXMº RELATOR EXMº SR

SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo AR-50/85.3. Autora: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco
e réu: Cícero Amâncio de Lima. (Advs.: Rômulo Marinho e João Bandeira).

Processo RO-MS-539/87.6 da 3ª Reqião. Rectes.: Tarcísio Alberto Giboski
e Outros e recdo. Eg. TRT da 3ª Reqião. (Adv.: Edgard M. da Silva).

Processo RO-MS=603/87.8 da 15ª Reqião. Recte.: Pasian e Cavalhal Ltda.
e recdo.: Exm² Sr. Juiz Pres. da 2ª JCJ de Campinas- SP. (Adv.: Orlando Ernesto Lucon).

Processo RO-MS-737/87.2 da 5ª Região. Recte.: João Alvaro de Carvalho Sobrinho e recda.: Mª Amélia Neves Costa. (Advs.: João Alvaro de Carvalho Sobrinho e Maraivan Gonçalves Rocha).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-MS-813/87.1 da 2ª Reqião. Recte.: Philos Rádio e Televisão Ltda e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 4ª JCJ de São Paulo. (Adv.: José Ubirajara Peluso).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo E-AG-RR-2953/83 da 4ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Bento Fernandes de Barros (RS) e Embdo.: Francisco Tejada. (ADvs. Henrique Fonseca de Araújo e Carlos 'Gilberto Godoy) Gilberto Godoy).

Processo E-RR-3083/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins e Embdo.: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-3088/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Itaú S/A e Embdo.: Manoel Antonio Pina e Outro. (Advs. Hélio Carvalho Santana e Alino da Costa Montairo)

teiro).

Processo E-RR-3183/83 da 1º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º. Turma. Embte.: Ricardo Alves Ferreira e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Torres das Neves e Lino Al berto de Castro)

berto de Castro).

<u>Processo E-RR-3209/83 da 2ª Região</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Egrégia 2ª Turma. Embte.: CIA. de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo - SABESP e Embdo.: José Augusto da Silva. (Advs.: Márcia Lyra Bergamo e Wagno de Oliveira Ramos).

<u>Processo E-RR-3304/83 da 11ª Região</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Instituto de Medicina Tropical de
Manaus e Embdo.: Maria Batista de Melo. (Advs.: Oldeney de Carvalho e

Manaus e Embdo.: Maria Batista de Melo. (Advs.: Oldeney de Carvalno e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-3652/83 da 2ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Cleide Verre Musetti e Embdo.: CIA. Estadual de Casas populares - CECAP. (Cia. de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO). (Advs.: J. Granadeiro Guimarães e Milton Martins).

Processo E-RR-3739/83 da 1ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdo.: Rosilene Tavares Viana. (Advs. Moacir Belchior, José Torres das Neves e Maria Lo pes de Morais).

<u>Processo E-RR-3781/83 da 4ª Reqião</u>, relativo a Embargos Opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Luiz Elias Vieira da Silva e Embdo. : Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Torres das Neves e Lino

Alberto de Castro).

<u>Processo E-RR-3807/83 da 4ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Gelson Luiz Soares e Embdo.: Banco '
Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Maria Lopes de Morais e Lino Albe<u>r</u>

<u>Processo E-RR-3872/83 da 1º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia 2º Turma. Embte.: Elza Rosário da Silva e Embdo.: Petr<u>ó</u> leo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advs. José Torres das Neves e Ruy Ca<u>l</u>

Processo E-RR-4145/83 da 4ª Recião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Cid Sá Brito e Embdo.: Banco Sul Brasileiro S/A e Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S/A - CACIBAN. (Advs. Maria Lopes de Morais e José Alberto ' Couto Maciel).

Processo E-RR-4147/83 da 4ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Edegar Rotta e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs. Maria Lopes de Morais, Aluisio X. de Albuquerque e Jorge ' Alberto R. de Menezes).

RELATOR O EXMO-SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO-SR. MINIS-

TRO ANTONIO AMARAL.

Processo E-RR-3693/84 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2º Turma. Embte. Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embdos: Avelino Ferraz de Almeida e Outros. (Advs. Ivo Evange lista de Ávila e Pedro L. Leão V. Ebert).

RELATOR O EXMO, SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO, SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-HC-10/88.6 da 2º Reqião, Recte.: Márnio Fortes de Barros ; Recdo.: Exma. Sra. Juíza Presidente da 24º. JCJ de São Paulo e Pacient te: Edson Feliciano da Silva. (Adv.Márnio Fortes de Barros).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR O EXMO, SR. MINISTRO GUIMARÃES FALÇÃO

Processo E-RR-151/83 da 5ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª. Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Maria Eleuza Alves Martins. (Adv. Lino Alberto de Castro e Luiz Carlos Neira Cavmmi)

Processo E-RR-380/83 da 10º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1º Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: João Bosco de Carvalho Freire. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Maria Lopes de Morais).

Processo E-RR-1066/83 da 4º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embdo.: Clênio Roberto Klein. (Adv.: Victor Russomano Júnior ? e Nair Vieira Soares).

Processo E-RR-2128/83 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1º Turma. Embte.: S/A - Indústria Votorantim e Embdo. : Manoel Porcer Carrara. (Adv. Adircio Lourenço Teixeira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-2950/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à deci são da Egrégia la Turma. Embte.: Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província e Embdo.: Tíndaro Nunes Maciei-

ra. (Adv. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves) Processo E-RR-3518/83 da 5º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1º Turma. Embte.: Banco Residência S/A e Embdo.: Jorge Luiz Fernando Barreto. (Adv. Antonio Carlos de almeida Castro e José '

Torres das Neves). Processo E-RR-3941/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à deci são da Egrégia 3º Turma. Embte.: Sérgio de Paula Santos (Clínica Paula Santos) e Embdos: Lygia di Sanzo Guilherme e Outra. (Adv. Luiz Augusto

Ottoni de Paula Santos e Sid Riedel de figueiredo).

<u>Processo E-RR-4508/83 da 2ª região</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia 3ª Turma. Embtes: Aziza Anna F. Murroze Outra e Embdo; Pe

S/A. (Adv. Maria Lopes Morais e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-4683/83 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Altair Silva Santos e Embdo.: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Advs.Ulisses Riedel de Resen de e João Carlos Bossler).

de e Joao Carlos Bossler).

<u>Processo E-RR-4963/83 da 1º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Egrégia 3º Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e
Embdo.: Laureano de Almeida Vidal. (Advs.Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláu
dio A. F. Penna Fernandez e José Torres das Neves).

<u>Processo E-RR-5048/83 da 2º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Egrégia 1º Turma. Embte.: José Cavalcante Miranda e Embdo.: Em-

presa Auto Ônibus Penha São Miguel LTDA. (Advs. S. Riedel de Figueire-

do e Henrique Ehlers Silva). <u>Processo E-RR-5287/83 da 3º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia 3º Turma. Embte.: Geraldo de Melo e Silva e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs.: José Torres das Neves e Roberto Papini).

Processo AG-E-RR-5386/83 da 1ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª. Turma. Embte.: CONCIC - Engenharia S/A e Embdo: Gastão Monteiro de Barros. (Advs. Guilherme Magaldi Netto e José Torres das Neves)

res das Neves).

<u>Processo E-RR-5477/83 da 4º. Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1º. Turma. Embte.: Aida Terezinha da Silva Oliveira e Embdo.: Atacado Redentor Comércio Representações LTDA. (Advs.: Ulisses Borges de Resende e José Alberto Couto Maciel).

<u>Processo E-RR-5827/83 da 1º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Ataulfo Merighi e Embdo.: Companhia 'Siderúrgica de Tubarão - C.S.T. . (Advs.: Nádja Costa Ferreira e João de Lima teixeira Filho).

de Lima teixeira Filho).

Processo E-RR-5958/83 da 6º Reqião, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia lª Turma. Embte.: Usina Matary S/A e Embdos: José Soa-res Irmão e Outros. (Advs. José Maria de Souza Andrade e Fernando Gomes de Melo).

Processo E-RR-6230/83 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Fazenda São Francisco Empresa de Bebidas LTDA e Embdo.: Nelson da Silva Guidio Filho. (Advs.: Carlos Alberto Baston e Antonio Lopes Noleto).

Processo E-RR-6470/83 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: Aurélio Coutinho. (Advs.: Eugênio Nicolau Stein e Pedro Canci Filho).

Processo E-RR-6699/83 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1º Turma. Embte.: Mário Degni e Embdo.: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (advs. J. M. Souza Anhade e cutra

Maria Cristina Paixão Côrtes).

Processo E-RR-7072/83 da 1º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Antonio de Paula Marchiori Barroso e Embdo.: KOYO - Fábrica Brasileira de Rolamentos LTDA. (Advs. Pedro Luiz

Leão Velloso Ebert, Wilmar S. G. Pádua e Luiz Monteiro da Silva).

Processo E-RR-7470/83 da 2º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A e Embdo.: Pedro Domingos Vitali Neto. (Advs.: Márcio Gontijo e Walter A. Françolin).

Processo E-RR-155/84 da 3º Requão, relativo a embargos opostos à decisão da 3º Turma. Embte.: banco Real S/A e Embdos: Clovis de rezende Andrade e Outros. (Advs.: Moacir Belchior e José Torres das Neves).

Processo E-RR-2806/84 da 1º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdo.: Vicente Campos de Freitas. (Advs.: Moacir Belchior, José Torres das Neves e Maria Lopes de Morais)

<u>Processo E-RR-4679/84 da 10º Região</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3º Turma.: Embte.: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e Embdos: Antonio Alves de Assis e Ou

tros. (Advs.: Elio Moulin e Ivo Evangelista de Avila).

<u>Processo E-RR-4843/84 da lª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>
são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO e Embdo.: João Carlos Gomes. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves).

<u>Processo E-RR-5078/84 da 4º Reqião</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Egrégia lº Turma. Embte: Zivi S/A - Cutelaria e Embdo.: Maria Elvira Silva da Silveira. (Advs.: Ubirajara Wanderley Lins Jr. e Ulisses Riedel de Resende).

<u>Processo E-RR-7775/84 da 5ª Região</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u>são da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Econômico S/A e Embargado José Luiz de Lima Oliveira. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Ulisses ' Riedel de Resende).

RELATOR O EXMO.SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR

EXMO.SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

Processo ROAG-0861/871da 8ª Região, Recte.: Java Boat Corporation e
Recdo.: Egrégio TRT. da 8ª Região. (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)

Processo RORC-93/84 da 3ª Região, Recte.: Ernane Procópio Filho e Recorrido: Exm² Sr. Juiz Presidente do TRT da 3ª. Região. (Adv. Geraldo
Generos Fonesca) Generoso Fonseca)

Processo ROMS-993/86.4 da 2º Região, Recte.: Fevap Painéis e Etiquetas Metálicas LTDA, Recdo.: João Galdino de Souza e Aut. Coat. Exma Sra. Juíza Presidente da 16º, JCJ de São Paulo. (Adv.: José Antonio Garcia'

Processo ROMS-584/87.6 da 2º Região, Recte.: João Galdino de Souza Recdo.: Weber do Brasil S/A, Aut. Coat. Exmo. Sr. Juiz Presidente da 24ª JCJ de São Paulo. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Rogério Ave-

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MI

NISTRO FERNANDO VILLAR

Processo RO-AR-42/84 da 48 Região. Recte.: Lindolfo Antonio Moreira

recda.: Knorr Construções Ltda, Knorr Ind. de Artefatos Ltda. (Advs.:
Paulo Alves da Silva e Reinaldo José Peruzzo Júnior).

Processo RO-AR-80/84 da 5ª Região. Recte.: Barreto de Araújo Empreendimentos Imobiliários S.A. e recdo.: Genilton Figueiredo Galvão.(Advs.: Joaquim Maurício da Motta Leal e Rabi Rezedá).

Processo RO-MS-53/87.3 da 2ª Região. Recte.: Diário de PE S/A e recda.:

Col. 3ª Turma do TRT da 2ª Região. (Adv.: José Alberto Couto Maciel). Processo E-RR-5928/84 da 10ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Luiz Dirceu Picinin e embda.: CCA - Cia. Comercial de Automóveis. (Advs.: José Alberto C. Maciel e Fernando Ne-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

<u>Processo E-RR-2187/85.8 da 2º Região</u>, relativo a embargos opostos à dec<u>i</u> são da Eg. 3º Turma. Embte.: Listas Telefônicas Paulista S/A e embdo.: Francisco Carvalho de Araújo. (Advs.: Victor Russomano Júnior e Elias

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉ.

LIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo E-RR-4509/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Sind. dcs Empreg. em Estab. Bancários d São Carlos e embdo.: Bco. Noroeste S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves, Vera Ligia Alves Miranda e J.M. de Souza Andrade e Outra).

Vera Ligia Alves Miranda e J.M. de Souza Andrade e Outra).

Processo E-RR-4546/83 da 2º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e embdo.: Bco. Mercantil de SP S/A.(Advs. José Tôrres das Neves e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-4999/83 da 5º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Reflege da Silva Gomes e embda.: Montreal Engenharia S/A.(Advs.: José Tôrres das Neves e Nilton da Silva Correia)

Processo E-RR-5212/83 da 2º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Ferragens e Laminação Brasil S/A e embda.: Zenaide Piva. (Advs.: J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resen de). de).

<u>Processo E-RR-5323/83 da 2ª Reqião</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª.Turma. Embte.: Eufrásio Carlos de Souza e embdo.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A- Bradesco. (Advs.: Mª Lopes de Morais e Lino Alberto de Castro). Processo E-RR-5776/83,

Processo E-RR-5776/83, 3º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. lº Turma. Embte.: Bco. do Brasil S/A e embdos.: Antônio Cabral Dária e Outros. (Advs.: Márcio Netto Baeta e Antônio Lopes Noleto).

Processo E-RR-5908/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. lª Turma. Embte.: Gaplan Veículos Ltda. e embdo.: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Iaranjai Paulista. (Advs.: Antonio Carlos da Rosa e José Francisco Bosel-

Processo E-RR-6209/83 da 9º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embtes.: Bco. Mercantil de SP S/A e Emília Bogusz e embdos.: os Mesmos.(Advs.: Victor Russomano Jr. e José Tôrres das Ne-

<u>Processo E-RR-6499/83 da 3º Região</u>, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e embdo.: Antonio Mota Fonseca. (Advs.: Ana Mº José Silva de Alencar e Welerson Ribeiro da Silva).

Processo E-RR-6720/83 da 4º Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3º Turma. Embte.: Bco. Itaú S/A e embda.: Vera Mª Alves Lemos. (Advs.: Hélio Carvalho Santana, José Tôrres das Neves e José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-6884/83 da 3ª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embda.:Margarida Mª Gomes. (Adv.: Márcio Gontijo).

Processo E-RR-7082/83 da 1ª Reqião, relativo a embargos opostos à deci-

são da Eg. 3º Turma. Embte.: Joaquim Augusto Neto e embda.: CEDAE- Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Advs.: Luiz Carlos Carneiro e Paulo Vargas Damaceno).

Processo E-AC-RR7218/83 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte. e agdo.: Eloi Wistuba e embdo. e agte.: Ban co Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Otávio Brito Lopes).

Processo E-RR-7406/83 da lª Reqião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. lª Turma. Embte.: Bco. do Est. do RJ S/A - BANERJ e embdas.: Vera Lúcia Chagas Pessoa de Mello e Outra. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo RO-MS-461/85.7 da 2º Reqião. Recte.: Iperquímica Ltda., Cícero Pereira de Castro e aut. coat.: Exmº Sr. Juiz Pres. da JCJ Diadema. (Advs.: Milton Paulo de Carvalho e Gumercindo Rubio de Souza).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR O EXMO' SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Processo E-RR-4314/86.6 da 8º Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2º Turma. Embte.: Mineração Rio do Norte S/A e Embdo.: João Batista de Freitas. (Advs. Aldir Guimarães Passarinho Jr. e Roberto Ruy da Silva Rutowitcz).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO
Processo E-RR-9157/85.8, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Gumercindo Jardim e Outra e Embdo.: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Advs. Antonio Lopes Noleto e José Alberto Couto Maciel).

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasilia, 28 de marco de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal

Segunda Turma

Proc. nº TST-AI-1381/88.7

Agravante : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GFRAIS S/A - USIMINAS

Advogada : Drª Fernanda Colás Arantes

Agravado : FLÁVIO DÁRCIO DE FREITAS Advogado : Dr. Wilson Soares da Silva TRT : 3ª Região

DESPACHO

Versa a hipótese dos autos sobre dois pontos, a gratificação extraordinária e pagamento dos salários con tes ao período de 01 a 05.01.87.

No pertinente ao primeiro tópico, entendeu o v. corresponde<u>n</u>

No pertinente ao primeiro tópico, entendeu o v. acordao que a assiduidade só é exigida com relação à gratificação assiduida de (fls. 24) e não para o deferimento de gratificação especial (fls 21/22). A condição - haver o recorrente trabalhado em 1986 - verificou-se, e diga-se de passagem, ele o fez durante todo o ano, tendo direito à gratificação integral.

Incensurável o r. despacho atacado, pois a controvérsia trata de interpretação de cláusula de natureza contratual, encontrando óbice no Enunciado 208 deste C. TST.

trando obice no Enunciado 208 deste C. TST.

Quanto ao segundo ponto, melhor sorte não assiste ao ora agravante, porquanto o v. decisum asseverou que o reclamante "assi nou a folha de presença do dia 5 de janeiro (fls. 47) e a recorrida não provou haver ele agido de má-fé" (fls. 34).

A matéria é eminentemente fática, o que inviabiliza a revista nos termos do Enunciado 126 desta Casa, afastada desta forma, a divergência jurisprudencial e vulneração aos dispositivos logais

apontados.

Logo, com base nos Enunciados 208 e 126, ambos deste C. TST e com fulcro no art. 12 da Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se. Brasilia, 28 de março de 1989.

> ALCY NOGUEIRA Relator

Proc. no TST-AI-2680/88.2

Agravante : CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

Advogado : Dr. Daiton Carlos M. Fonseca Agravado : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS Advogado : Dr. Walmor Wicteky

TRT : 4ª REGIÃO

DESPACHO

O E. Regional da 4ª Região, acolheu a prefacial de nulidade do processo por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos Autos à instância de origem para prosseguimento do feito.

Inconformado, recorre de revista a empresa, com supedâneo nas alíneas "a" e "b" do art. 896 Consolidado. Aponta vulneração ao art. 461 da CLT, combinado com o art. 286 do CPC, além de colacionar arester protoporamento advergantes.

tos pretensamente divergentes.

O v. acórdão prolatou decisão de natureza interlocutória, in cabivel ante os termos do Enunciado nº 214 deste Tribunal.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, com fulcro no Enunciado 214/TST, bem como no art. 12 da Lei nº 7.701/88.

Publique-se.

Brasilia, 28 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA Relator

Proc. nº TST-AI-3766/88.2

Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Agravados : ROBERTO GOMES BEATO E RESERVA BANCO COMERCIAL

Advogado : Dr. Arnaldo Francisco Penna

: 3ª Região TRT

DESPACHO

Recorre de Revista o Banco Reclamado, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 Consolidado, insistindo na tese de carência de ação, ao argumento de não ser o reclamante seu empregado nem perten cer o reserva Banco Comercial S/A, ao grupo econômico Bradesco.

No entanto, consignou o E. Regional que o 2º reclamado tor nou-se o sucessor do 1º reclamado em relação à agência de Conselhei ro Lafaiete, onde trabalhava o reclamante. Com efeito, o 1º reclamado do resolveu encerrar as suas atividades naquela agência e cedeu to das as suas obrigações ativas e passivas para o 2º reclamado, que assumiu, de fato e de direito, o comando da relação de emprego. Pou co importando que as partes contratantes tenham acordado que as obrigações trabalhistas não seriam transferidas, uma vez que essa disposição somente prevalece entre elas, não afetando o reclamante (fis. 56).

Como se vê, a matéria reveste-se de cunho fático, inviabj lizando o recurso, à teor do Enunciado 126 desta Casa. Ante o exposto, nego prosseguimento ao agravo, com fulcro no Enunciado referido, bem como no art. 12 da Lei nº 7.701/88.

Publique-se. Brasília, 27 de março de 1989

ALCY NOGUETRA

TST - AI - 6138/88.8
Agravante: REDE FERROVIĀRIA FEDERAL S. A. Advogado: Dr. Rogerio Noronha Agravado: JOSE DA CONCEIÇÃO PINTO Dr. Múcio Wanderley Borja Advogado:

Foi exarado às fls. 67, da Petição de nº 18358/88.9, o seguinte despacho: "1. Junte-se. 2. Defiro vista dos autos, em termos. Brasília, 22.09.88. - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - Ministro-Relator".

3a. Reblão

TST - AI - 7039/88.7 Agravantes: LEILA FIGUEIREDO CARVALHO RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Dr. Paulo Emīlio Ribeiro de Vilhena Agravado: EXPEDIDO VALADÃO Advogado: Dr. José Alves de Lima

DESPACHO

Recebo o expediente de fls. 25/27, que noticia celebração de acordo entre as partes, como desistência do agravo de instrumento interpos

Baixem-se os autos à instância de origem, para homo-

logação.

Publique-se.

Brasilia, 14 de março de 1989

MINISTRO AURĒLIO M. DE OLIVEIRA Relator

PROC.NºTST-AI-7358/88.1
Agravante: VALENITE MODCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA Dr. LUIZ EDUARDO M. COELHO (fls. 02) OLGA BATISTA Advogado: Agravada:

Dra. ALDENIR NILDA PUCCA (fls. 25) Advogađa:

DESPACHO

Do exame dos autos verifica-se que a ora Agravante não pro videnciou, não constando do instrumento, por isso, o traslado da procuração outor gando poderes ao digno signatário da minuta, não havendo nos autos, por outro la-do, evidência de mandato tácito (apud acta).

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine da CLT, nego prossequimento ao agravo.

Publique-se.

Brasilia, 16 de março de 1989

MINISTRO AURĒLIO M. DE OLIVEIRA Relator

AI-66/89.3

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Agravante: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
Advogado: Dr. Darly Alfredo A. de Almeida
Agravada: MARIA DA PENHA MELLO GUEDES
Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte

DESPACHO
O Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, denegou seguimento à Revista interposta pela reclamada ao entendimento de que: "estando o v. acordão recorrido consentâneo com a jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado no 18.

bunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 18, nego processamento ao recurso."

Irresignada, agravou de instrumento a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, pretendendo a remoção do ôbice que recaiu sobre seu ape lo revisional.

lo revisional.

Ocorre que o recurso não merece prosperar, por suscitar discussão em torno da tese da compensação de valores pagos à reclamante, encontrando, como afirmou o despacho denegatório, óbice intransponível na orientação emanada do verbete nº 18 deste Tribunal, diante das afirmações fáticas extraídas do acordão regional.

Ante o exposto, com fulcro no Enunciado nº 18 do TST, denego seguimento ao recurso, baseado no § 5º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº /7701/88, em seu art. 12.

Publique-se com efe/tos intimatórios.

Brasilia, 09 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

PROCESSO: A1-0782/89.6

34 REGIÃO

2ª Região

Agravante: MONSANTO DO BRASIL S/A (SEARLE DO BRASIL S/A)

Advogado : Dr. João Roberto de Guzzi Romano Agravado : JESUS LIMA

Agravado: JESUS LIMA
Advogado: Dr. José Mendes dos Santos

DESPACHO

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fls. 66 que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

O presente recurso mereceu contrariedade às fls. 68/69 e devidamente instrumentado, tempestivo e preparado, subiu a esta Colenda Corte, onde me foi distribuído.

Ocorre que o presente Agravo não merece prosperar, "data venia" do respeitável despacho de fls. 16, eis que deserto.

A empresa, ora agravante, foi intimada para conferir as pecas indicadas à formação do instrumento e da conta de custas e emolumentos, através da publicação realizada no DJ Suplemento do Minas Gerais de 21 de outubro de 1988, sexta-feira, tendo feito recolhimento através do DARF de fls. 15, somente dia 26 de outubro subseqüente, quarta-feira. Desse modo, fora das 48 horas legais, a intempestividade do preparo ca racteriza a deserção.

Ante o exposto, com fulcro no § 59 do art. 789 da CLT e valendo da

Ante o exposto, com fulcro no § 50 do art. 789 da CLT e valendo da faculdade que me confere o § 50 do art. 896 da mesma Consolidação, com

a redação dada pela Lei nº 7701/88 em seu art. 12, denego prosseguimen to ao apelo, face à deserção. Publique-se com efeitos intimatórios.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

TST-AI-853/89.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: OLIVETTI DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Nelson Tapajós Agravado : NIVAN BEZERRA DA COSTA Advogado : Dr. Nivan Bezerra da Costa

64 Região

DESPACHO

Tendo em vista o disposto nos arts. 59 e 65, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, remeto os presentes autos Presidência desta Corte para as providências cabíveis. Publique-se

Brasilia, 20 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

AI-1021/89.1

3ª REGIÃO

Agravante: ALAYDE LOUREIRO CASADO LIMA
Advogado: Dr. Osiris Rocha
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Walter Moreira César

DESPACHO
Agrava de Instrumento a reclamante contra o despacho de fls. 43/45,

que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por entendê-lo intem pestivo.

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 46), mere-ceu contrariedade às fls. 47/49. Em que pesem os argumentos expendidos pela ora agravante tentando demonstrar a tempestividade de seu apelo revisional, razão não lhe as-

O acordão regional foi publicado no Diário do Judiciário dia 06/05/88 (sexta-feira), os Embargos Declaratórios foram opostos dia 16/05/88 (segunda-feira), conforme registro do protocolo do TRT, afixado nas

(segunda-feira), conforme registro do protocolo do IRI, atixado has razões de Embargos.

Excluídos o dia da publicação da decisão Embargada e o dia da oposição dos Embargos de Declaração, do dia 06/05/88 à 16/05/88 foram consumidos se te dias do prazo para a interposição de outro Recurso.

O aresto que decidiu os Embargos Declaratórios foi publicado no dia 10/06/88 (sexta-feira), omitindo-se o "dies a quo" da publicação de referido acordão, e restando somente um dia de prazo para interpor Recursos, o prazo exauriu-se, portanto, dia 13/06/88, e tendo sido o Recurso de Revista da reclamante interposto em 16/06/88, e patente a sua extempora-

Ante o exposto, e com base no § 1º, do artigo 1º, da nova redação do art. 896 da CLT, dada pela Lei nº 7701/88, e no uso das atribuições que me confere o art. 1º, § 5º, do mesmo diploma legal, denego seguimento a Revista.

Publique-se.
Intime-se

Brasilia, 16 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

3ª Região

A1-1022/89.8
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Walter Moreira Cesar
Agravado : ALAYDE LOUREIRO CASADO LIMA

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fls. 126, que denegou seguimento ao seu recurso de revista com base nos Enunciados nºs 221 e 184, ambos desta Casa.

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 129), mereceu contrariedade as fls. 130/131.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ANTE A MODIFICAÇÃO DA CAUSA

PETENDI:

Argui a reclamada a preliminar de nulidade do processo sob o argumento que a reclamante juntou aos autos o Acordo Coletivo, violando dessa forma o art. 264 do CPC.

Ocorre, entretanto, que no partícular o apelo não merece prosperar, eis que sobre o tema a decisão revisanda não fez qualquer alusão, e co mo não houve oposição de embargos declaratórios pretendendo sanar á omissão sobre a juntada extemporânea do Acordo Coletivo, a matéria es ta preclusa, encontrando, dessa forma óbice intransponível no Enunciado no 184/TST.

- DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS

2 - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS
A veneranda decisão regional, deu provimento parcial ao recurso or
dinário da reclamante para determinar a sua reintegração no emprego,
no cargo de supervisora de administração, nível 77, com todos os direi
tos e vantagens a que fizer jus, e os salários vencidos até a sua efetiva reintegração, com base no acordo coletivo carreado ao autos pela
reclamante, através do acórdão de fls. 105/113, que está sintetizado pe
la seguinte ementa:
"ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - AMBITO DE SUA APLICAÇÃO
Diversamente do que dispõe o "caput"do artigo 611 da CLT, segundo o
qual, o âmbito de aplicação das convenções coletivas de trabalho fica
restrito ãs respectivas representações sindicais convenentes, dispoe o
§ 10 daquele artigo que, quando se trata de acordos coletivos celebrados entre sindicatos e empresas, o âmbito de aplicação é o das empresas e não o dos sindicatos."

A reclamada irresignada sustenta que não poderia o Regional "a quo" A reclamada irresignada sustenta que nao poderia o Regional "a quo" apoiar-se em referido Acordo Coletivo porque o mesmo foi celebrado en tre ela e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, e que portanto a validade do mesmo está adstrita ao âmbito dos trabalhadores no Estado de São Paulo. Alega violação aos artigos 611 da CLT e 166 da Carta Política e divergência jurisprudencial com os arestos trazidos ao confronto.

Quanto as alegadas violações legal e constitucional, referidos dispositivos não sofreram qualquer ofensa em suas literalidades, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 desta Corte.

Pertinentemente aos arestos de fls. 123. os mesmos são convergentes

Pertinentemente aos arestos de fls. 123, os mesmos são convergentes com a tese do acordão ora atacado e os de fls. 124, são inespecíficos, não servindo, portanto, para configurar o pretendido conflito pretoriano. A espécie incide o Enunciado nº 42 do TST, pois é manso e pacífico o entendimento nesta Corte que o cabimento do recurso de revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT, deve ser feito por intermédio de divergências específicas.

3 - DA ESTABILIDADE ADQUIRIDA POR NORMA COLETIVA - GARANTIA DE SALÁ

RIOS.

RIOS.

Propugna a empresa pela conversão da reintegração pela condenação em salários, ao argumento de que a estabilidade garantida por norma co letiva, significa, tão-somente a garantia de salários. Aponta violação aos artigos 492 e 494 da CLT e divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 125, oriundo da la Turma desta Colenda Corte.

Sobre a questão o acordão ora guerreado não fez qualquer menção, o que torna a matéria preclusa, pois a reclamada não utilizou-se do remédio processual cabível, que é a oposição de embargos declaratórios para sanar referida omissão. Incidência do Enunciado nº 184.

Ante o exposto e com base no verbetes sumulares nºs 42, 184 e 221, todos desta Corte, e no uso da faculdade que me confere o art. 12, § 59, da nova redação do art. 896 da CLT, dada pela Lei nº 7.701, de 21/12/88, denego seguimento à revista.

denego seguimento à revista.

Publique-se com efeitos intimatórios. Brasília, 17 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA

TST-AI-1035/89.3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Advogado : Dr. Eonio Teixeira Campello Agravado : FlÁVIO SARTO PERALTA

la Região

DESPACHO

Consigna o despacho atacado:

"Decreto-lei 2.322. Discussão sobre aplicação temporal de lei mereto-lei 2.322. Discussão sobre aplicação temporal de lei não enseja violação do texto constitucional senão pela via indireta. O comportamento judicial contrário a preceito legal gera necessaria mente vulneração oblíqua da Carta Magna. A revista não se enquadra na recomendação do E-210" (fls. 39).

Inconformado, agrava de instrumento o Banco alegando violado o artigo 897, letra "b", da CLT.

Inicialmente, verifica-se que não foi providenciado o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório de seguimento da revista, peça essencial para verificar-se a tempestividade do presente agravo.

Pelo exposto, com apoio no § 59, do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 272, desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL Relator

TST-AI-1044/89.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advogado : Dr. Jorge Luiz de Queiróz Laurindo Agravada : MARIA JOSÉ DE SOUZA

Advogada : Dra Ana Lúcia Nunes de Azevedo

la Região

DESPACHO

Consigna o despacho agravado:

"Decreto-lei 2.322. Discussão sobre aplicação temporal de lei não enseja violação do texto constitucional senão pela via indireta. O comportamento judicial contrário a preceito legal gera necessaria mente vulneração oblíqua da Carta Magna. A revista não se enquadra na recomendação do E-210" (fls. 69).

Inconformada, agrava de instrumento a empresa, alegando viola dos os §§ 29 e 39, do art. 153, da Constituição anterior.

O presente agravo não merece prosperar, tendo em vista que a agravante deixou de efetuar o pagamento do preparo, conforme consta da certidão do Regional a fls. 99 verso.

Ante a deserção, com apoio no § 59 do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei 7701/88, nego prosseguimento agravo.

Publique-se Brasilia, 21 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Relator

TST-AI-1066/89.0

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: BANCO REAL S/A E OUTRO Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho Agravado : NELSON DA SILVA

Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

20 Região

DESPACHO

Discute-se, nos autos, o recebimento, ou não, da notificação para o comparecimento à audiência de instrução.

O Regional concluiu que "a cópia da referida notificação jun

tada aos autos é endereçada ao mesmo destino das demais notificações recebidas pelos recorrentes" (fls. 31).

Inconformados, os reclamantes interpuseram recurso de revista, não admitido, em face da aplicação do Enunciado nº 16 deste Tribunal.

Agravam de instrumento o Banco Real S/A e Outro, alegando que a notificação para comparecimento à audiência inicial foi expedida sem

franquia.

Correto o despacho trancatório, ao aplicar o Enunciado nº do Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, a matéria em debate diz respeito a aspectos fático-probatórios e sua revisão esbarra no Enum

ciado nº 126.

Nos termos do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 16 e 126 da Súmula deste Tribunal.

Publique-se.
Brasilia, 28 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL Relator

TST-AI-1088/89.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A

Advogada : Dra. Solange P. Damasceno Agravados: ZILMAR OLIVEIRA BOMFIM E OUTRO Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

5a. Região

$\underline{\mathsf{D}} \ \underline{\mathsf{E}} \ \underline{\mathsf{S}} \ \underline{\mathsf{P}} \ \underline{\mathsf{A}} \ \underline{\mathsf{C}} \ \underline{\mathsf{H}} \ \underline{\mathsf{O}}$

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo executado, contra decisão do Tribunal a quo que não conheceu do seu agravo de petição, por intempestivo, ao seguinte fundamento:
"... a notificação da sentença proferida nos embargos foi recebida em 15/07/1987, havendo o Executado deduzido em 20/07/87, embargos declaratórios, os quais não foram conhecidos porque considerados extemporâneos. Assim, o não conhecimento da pretensão do então Embargante não gerou a suspensão do fluxo prazal, porque sem existên cia jurídico-legal o remêdio envidado, fazendo com que o termo "ad quem" para impugnação do decisório se expirasse no dia 23/07/1987, enquanto o Agravo de Petição só veio a lume em 27/07/1987, a destem po, portanto" (fls. 345).

Contra decisão proferida em agravo de petição, somente se ad

Contra decisão proferida em agravo de petição, somente se admite recurso de revista, quando demonstrada, inequivocamente, violação direta a Constituição Federal, a teor do Enunciado no 266 da Súmula desta Corte.

Na revista, alega-se malferidos os arts. 8º, XVII, "b", e 142, da Constituição de 1967, alterada pela Emenda nº 01/69.

Todavia, não há como vislumbrar-se, na decisão atacada, a pre tendida ofensa à Lei Maior. Verifica-se, isto sim, que a conclusão re gional mostra-se razoável, ante a interpretação dada aos arts. 465 538. do CPC.

Assim, nos termos do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 12, da Lei 7701/88, nego seguimento à revista, com base no Enunciado nº 266 da Súmula do Tribunal Superior do Traba lho.

Publique-se Brasilia, 27 de março de 1989

> MINISTRO MARCELO PIMENTEL Relator

TST-AI-1184.89.7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: ÁLVARO PALÁCIO DE MAURO E OUTROS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende Agravada : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. João Jacob Neto

2₹ Região

DESPACHO

Insurgem-se os reclamantes contra a decisão regional que entendeu não ser devido o pagamento de gratificação de aposentadoria, ao sequinte fundamento:

"Infere-se da prova emprestada a concessão de gratificação (bonif ${f i}$ "Infere-se da prova emprestada a concessao de gratificação (bonita cação) como estímulo a aposentadoria, porém, sem o caráter tual e habitual, pois, destinada, sob condições especiais, a deter minados empregados, por meio de campanhas temporariamente das, a última encerrada em 28.02.74 (fls. 92) sem que os tes a implementassem" (fls. 41).

Ora, qualquer discussão em torno dessa matéria envolveria o reexame dos aspectos fáticos do processo, o que é inviável neste grau recursal, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, nos termos do § 59 do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento à revista, com base no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

Publique-se. Brasilia, 20 de março de 1989

> MINISTRO MARCELO PIMENTEL Relator

TST-AI-1305/89.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CBV - NORDESTE INDÚSTRIA MECÂNICA S/A

Advogado : Dr. Manoel Machado Batista Agravado : JOÃO REIS DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Luiz Antonio Athayde Souto

5a. Região

DESPACHO

A decisão do Regional está assim ementada:
"A juntada de procuração, em fotocópia sem autenticação, outorgada advogado que não participou de nenhuma das audiências realizadas e que por isso não tem mandato tácito, não regulariza a representa

ção processual do recorrente, daí porque não se conhece do seu curso" (fls. 19).

curso" (fls. 19).

A reclamada, na revista, arqui violação aos arts. 13, do CPC, e 796, da CLT, e transcreve aresto para caracterizar divergência.

Em que pesem os argumentos da agravante, a revista não pros peraria, vez que o despacho atacado está em consonância com o Enuncia do nº 164 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

A representação processual da reclamada encontrava-se irregu lar, posto que o instrumento de mandato veio aos autos em fotocópia inautenticada, em inobservância ao art. 830, da CLT. Constatou, ainda, o Regional que o advogado subscritor do recurso não participou de ne nhuma das audiências realizadas, não tendo, portanto, mandato tácito.

Quanto à pretendida violência ao art. 13, do CPC, vale ressal tar que o Regional não foi devidamente provocado, de forma a enfrentar a matéria. Preclusa, portanto, nos termos do Enunciado nº 184 desta Corte.

O art. 796, consolidado, não tem pertinência à hipótese e, por outro lado, o aresto transcrito é inespecífico.

Assim, a teor do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova reda ção dada pelo art. 12, § 5º, da Lei nº 7701/88, nego seguimento à re vista, em face dos Enunciados nºs 164 e 184 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Publiquese

Publique-se. Brasília, 28 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL Relator

AI-1322/89.3

Agravante: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Advogado: Luiz Eduardo Alves
Agravado: ALUÍZIO MUNHOZ GEISI
Advogado: Antero Patricio Silvestre
D E S P A C H O

DESPACHO
Insurge-se a reclamada, através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu Recurso de Revista, ao entendi-

mento de que:

"Os dois arestos citados sobre utilidade-habitação não são aptos a ensejar o apelo porque superados por iterativa jurisprudência do Pleno do C. TST (Enunciado nº 42).

Quanto aos honorários advocatícios, o v. Acórdão foi omisso. Cumpria à recorrente, antes da revista, formular embargos declaratórios. Aplicação do Enunciado nº 184 do C. TST".

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 44), não merecendo contrariedade, Na revista o réu, acosta arestos que entende divergentes, quanto ao salário utilidade-moradia e aos honorámicos advocatácios. rios advocaticios.

Quanto ao salário-habitação, o regional assim entendeu:

"As prestações "in natura", integram o salário. No caso, não há dú
vida de que a moradia fornecida ao reclamante tinha o caráter de remuneração, posto que o valor locatício não era despendido pelo reclamante, representando-lhe vantagem pecuniária indiscutivel".

Portanto, verifica-se que os arestos colacionados na revista, não abrangem todos os fundamentos de decisão regional atraindo a inidên-

abrangem todos os fundamentos de decisao regional atraindo a inidencia do Enunciado no 23 do TST.

No que tange aos honorários advocatícios, este apelo também não prospera, pois, o ora agravante, não opôs embargos declarartórios, para que houvesse o devido prequestionamento, eis que alegado no recurso ordinário, e mencionado no relatório regional, não foi examinado pelo venerando acórdão "a quo". Inside, pois, o Enunciado no 184 do TST.

Diante do exposto e com base nos verbetes sumulares nos 23 e 184 desta Corte e usando da faculdade que me confere o art. 12, § 50, da Lei no 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se. Publique-se-

Brasilia , 21 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

TST-RR-2481/87.4

RESTAURAÇÃO DE AUTOS EM RECURSO DE REVISTA

Recorrente: CYPRIANO INÁCIO LEITE Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka Recorrida : CONSTRUTORA COSAG LTDA

Advogada : Dra. Célia Regina T. P. Lagrotta

2a. Região

DESPACHO

Em face do disposto no § 19 do art. 1065, do CPC, manifestem--se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a restauração dos a<u>u</u>

Publique-se

Brasilia, 21 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL Relator

Proc.no TST-AG-RR-3832/87.3

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravada : JOANINHA TEREZINHA SANSONE JARDIM Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende TRT : 4ª Região

DESPACHO

Reconsideração:

Agrava regimentalmente a Reclamante contra o r. despacho fls.240, que negou seguimento ao seu recurso de revista, fundado no art. 12, da Lei 7.701/88.

Os fundamentos trazidos pela Agravante me leva a reconsiderar o referido despacho, a fim de que seja apreciada a revista.

Publicado este volte-me os autos, a fim de que tenha prosseguimento o recurso.

Publique-se. Brasília, 28 de março de 1989.

ALCY NOGUEIRA Relator

Proc. no TST-RR-5635/87.9

Recorrente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato

Recorrido SEBASTIÃO MELLO CORALDI Advogada : Dra Maria Cristina Zanettini

: 4ª Região

$\underline{\mathsf{D}} \ \underline{\mathsf{E}} \ \underline{\mathsf{S}} \ \underline{\mathsf{P}} \ \underline{\mathsf{\Lambda}} \ \underline{\mathsf{C}} \ \underline{\mathsf{II}} \ \underline{\mathsf{O}}$

Retorno dos autos - Acordo.

Dē-se baixa aos presentes autos no estado em que se tra, ao TRT de origem, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes, conforme solicita o OF. DSJ nº 5736/88 (fls. 119).

Publique-se.

Brasilia. 28 de marco de 1989

ALCY NOGUEIRA Relator

TST-RR-1794/88.5

Recorrente: EDISON SIMÕES.

Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto. Recorrido : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA.

Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

DESPACHO

1 - O Eg. TRT, às fls. 54, endossando a tese da senten ça de 19 grau, entendeu que não são devidas as parcelas anteriores à opção por ocasião da aposentadoria, uma vez que esta foi requerida espontaneamente pelo empregado.

pontaneamente pelo empregado.

2 - O Reclamante diz, na Revista, que esta decisão teria violado os Arts. 16, § 19, da Lei 5.107/66, 153, § 39, da Carta Mag na, e contrariado as jurisprudências transcritas (fls. 156/57) e acostá das (fls. 60/64) ao presente apelo.

3 - Este C. Tribunal já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho sem direito à indenização relativa ao tempo anterior à opção pelo FGTS (ver RR-7100/84, Ac. TP-740/80, DJU de 17/06/88; RR-4782/87.1, Ac. 24 T-1202/88, DJU de 10/06/88; RR-2370/87.9, Ac. 14 T-686/88, DJU de 20/05/88; RR-2951/86.3, Ac. 24 T-2483/87, DJU de 18/09/87;RR-6984/86.3, Ac. 24 T-2215/87, DJU de 04/08/87).

Em face destas decisões e de outras proferidas por este C. TST, aplicável à hipótese a Súmula 42, que dispõe:

"Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno."

4 - Usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 99, da Lei 5584/70 c/c o Art. 67, § 19, do RITST, nego seguimento ao presente apelo.

Dublique-se

presente apelo.

Publique-se.

Brasília. 27 de marco de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

TST-RR-2050/88.5

Recorrente: FAUSTINO SANDRINI.

Advogada : Drª Maria Lúcia Vitorino Borba.

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A. Advogado : Dr. Dirceu de Almeida Soares.

DESPACHO

1 - Trata a hipótese do direito ou não do Reclamante à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, quando a aposentadoria é requerida espontaneamente.

O Eg. TRT entendeu que não faz jus à percepção a tal indenização o empregado que, espontaneamente, requer a aposentadoria (fle 66)

(fls. 66).

O obreiro, recorrendo de revista, transcreve arestos e acosta outros às fls. 73/76.

2 - No entanto, não tem razão o Recorrente. O Pleno e

2 - No entanto, nao tem razao o Recorrente. O Pleno e as Turmas deste Tribunal têm decidido, reiteradamente, no sentido de te se adotada no acórdão recorrido (ver TST-E-RR-7100/84 - Ac.TP- 740/88, DJU de 17/06/88; RR-2951/86.3 - Ac. 2ª T-2483/87, DJU de 18/09/87; RR-2370/87.9 - Ac. 1ª T-686/88, DJU de 20/05/88; RR-4782/87.1 - Ac. 2ª T-1202/88, DJU de 10/06/88; RR-6984/86.3 - Ac. 2ª T-2215/87, publicado em sessão de 04/08/87). Aplicável, pois, a Súmula 42, deste C. TST, que as sentou:

"Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno."

3 - Com base neste verbete, e usando da faculdade que me confere o Art. 99, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-2164/88.2

Recorrente LÚCIA SOUZA SANTOS.

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende. Recorrida : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Advogado : Dr. Cláudio A. Penna Fernandez.

DESPACHO

1 - Denegando auxílio-funeral, pecúlio e pensão à viúva de ex-empregado, decidiu o Eg. TRT, às fls. 156/57, verbis:

"Vê-se, de logo, que o pleito da reclamante não envolve qualquer direito assegurado na CLT, pelo que o art.

11, consolidado, é inaplicável à espécie.

Indubitável é que a reclamada-recorrida, sociedade de economia mista, compõe o elenco de entidades de administração indireta federal, conforme o disposto no art. 49, do Decreto-lei nº 200/67.

A PETROBRÁS é, pois, um organismo paraestatal da União.

Por outro lado, o art. 29 do Decreto-lei nº 4597/42 es tabelece que a dívida passiva das paraestatais prescreve em cinco (5) anos.

Ora, ao ser ajuizada a reclamação (26/6/84) já havia decorrido mais de um quinquênio da morte do empregado (28/5/79 - fls. 8), marido da reclamante. O referido e vento - falecimento do empregado - é que respaldaria a recepção de autoro. pretensão da autora.

Mas, ultrapassados os aludidos cinco (5) anos, a mencionada pretensão tornou-se espancada pelo citado art. 29 do Decreto-lei nº 4597/42."

2 - Inconformada, interpõe recurso a Reclamante, sus-

tentando tratar-se de prescrição parcial, com a incidência da Súmula 168, deste C. TST. Alega, também, divergência jurisprudencial, colacionando os arestos de fls. 163/85, tidos como conflitantes. Entretanto, tais arestos são genéricos, tratando, em geral, de alteração contratual. Não satisfazem ao fim colimado. Incidente a Súmula 23, deste C. TST.

3 - No que tange à tese de ser a pensão uma estipula-

3 - No que tange à tese de ser a pensão uma estipulação em favor de terceiros (fls. 161), cuja alteração atinge não o empres gado e sim o beneficiário, e, portanto, não infringe o Art. 468, da CLT, sendo a prescrição vintenária, não há como acatá-la.

Novamente trata-se de alteração contratual de que não cogitou o r. acórdão recorrido. Não tendo sido pré-questionado este por to em Embargos de Declaração, está preclusa a oportunidade de fazê-lo, a teor da Súmula 184, deste C. TST.

4 - Com base no Art. 99, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63

§ 19, do RITST, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-2363/88.5

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato.

Recorrido : GERSON LUIZ D'AGOSTINI.

Advogado : Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

1 - Trata a hipótese de anotação da CTPS na data do

1 - Trata a nipotese de anotação da CTPS na data do término do aviso prévio indenizado.

O Eg. TRT, às fls. 83, negou provimento ao apelo do Banco, por entender que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive para fins de anotação da data de saída.

A sentença de fls. 56/57, mantida pelo acórdão recorrido, em nenhum momento declarou não haver o empregado trabalhado no periorido.

ríodo do aviso prévio, limitando-se a afirmar que o prazo do aviso prévio integra sempre o tempo de serviço, mesmo que o trabalhador tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período.

cebido antecipadamente os salários correspondentes ao período.

2 - O primeiro aresto transcrito na revista (fls. 88),
não indica a fonte de sua publicação, não demonstrando, pois, a divergência, face ao óbice da Súmula 38, do C. TST; o de fls. 92/97 é inespe
cífico, desde que as instâncias ordinárias não se manifestaram expressa
mente sobre o fato em que os mesmos se fundamentam, ou seja, de haver
ou não o empregado trabalhado no período do aviso prévio. Aplicável, as
sim, a Súmula nº 23, deste C. Tribunal.

3 - Em face da faculdade que me é concedida pelo Art.
9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao
recurso.

Brasilia, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-3081/88.9

Recorrente: ACINALDO VIANA ARAÚJO. Advogado : Dr. Caio Antonio de Sousa. Recorrido : BANCO ITAÚ S/A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana.

DESPACHO

1 - O Eg. Regional decidiu não ser devida a dobra sala rial a que se refere o Art. 467, da CLT, por entender que sobre a parce la horas extras pendia controvérsia, que se manteve até a decisão do Recurso Ordinário, consignando, às fls. 157/158, verbis:

"O recorrente em defesa (fl. 49) negou a realização do trabalho extraordinário. O recorrido juntou aos autos documentos extraídos do livro de ponto do recorrente (fls. 77/103) que apesar de impugnados pelo Banco, foram reconhecidos como autênticos pelo preposto (fls. 122) e deles se extraí que o recorrido laborou em sobrejornada. Assim, a MM. Junta deferiu corretamente as horas extras que serão apuradas em execução conforme nela determinado."

2 - Recorre de Revista o Reclamante, sustentando que o Eg. Regional se equivocou, eis que ao admitir o preposto que tais docu-

2 - Recorre de Revista o Reclamante, sustentando que o Eg. Regional se equivocou, eis que ao admitir o preposto que tais documentos são autênticos, as horas extras se tornavam induvidosas, líquidas e certas, e não controversas como decidiu o r. acórdão recorrido. A lega o Recorrente violação dos Arts. 348 e 350, do CPC, e divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 164/165.

3 - Quanto à alegada violação dos supracitados dispositivos legais, não procedem os argumentos do Reclamante, eis que tais artigos tratam da confissão, e no convencimento do Juízo a quo não restou demonstrado que o Reclamante trabalhasse as horas extras consignadas nos documentos trazidos aos autos. O preposto apenas reconheceu os docu

demonstrado que o Reclamante trabalhasse as horas extras consignadas nos documentos trazidos aos autos. O preposto apenas reconheceu os documentos como autênticos. Assim, a r. decisão, sob este aspecto, se acha acobertada pela Súmula 221, deste C. TST.

Ademais, reexaminar tais documentos torna-se impossível, eis que a Súmula 126, deste C. TST, obstaculiza tal procedimento.

Não servem, tampouco, os arestos paradigmas para comprovar o alegado conflito pretoriano, porquanto as teses neles abordadas não enfrentam a situação fático-probatória perquirida na decisão re corrida. Incidente, também, a Súmula 23, desta Corte.

4 - Usando da faculdade que me é concedida pelo Art.

99, da Lei 5584/70 c/c Art. 63, § 19, do RITST, nego prosseguimento ao presente apelo.

Brasilia, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-3288/88.0

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A.

Advogado : Dr. Evadren Antonio Flaibam.
Recorridos: JOSÉ CARLOS ALVES DE ALMEIDA e OUTRO. Advogado : Dr. Clomoaldo Francisco Montanha.

DESPACHO

1 - O acórdão recorrido, às fls. 100, concluiu que prova produzida pela Recorrente lhe foi totalmente negativa, prevalecen do o reconhecimento de ter sido injustas as despedidas, alem de atentato rias às condições estabelecidas nas obrigações pactuadas entre as par-2 - A Reclamada, na revista, às fls. 104, argumenta,

verbis:

"Os recorridos simplesmente se recusavam a executar quaisquer serviços, não atendendo nem mesmo ao gerente da loja ou a quem suas vezes fizesse. Além do que, como demonstrado, a recorrente constatou que os empregados assinavam a folha de ponto e se retiravam, ou para casa, ou para 'reunices' no pátio do estabelecimento, ignorando qualquer ordem para voltar ao trabalho.

Não é exato, portanto, que a prova produzida pela recorrente ter-lhe-ia sido negativa. As testemunhas foram claras ao deporem sobre fatos que configuram justa causa para despedimento, sem qualquer desrespeito ao pactuado." (Grifos nossos).

Aponta violados os Arts. 482, letras a e j, e 832, da CLT (fls. 106), não trazendo arestos a cotejo. Diz que o Art. 832, da CLT, teria sido agredido pelo decisum recorrido, diante da omissão no exame do conjunto probatório. Jã o Art. 482, letras a e j, teria sido arranhado, porque demonstrada a justa causa para a despedida.

3 - Todavia, a sua pretensão não prospera, pois: "Os recorridos simplesmente se recusavam a

a) Se existe omissão de fundamento no acórdão recorrido, quanto ao conjunto probatório e à equivocada qualificação dos fatos, cabia à Recorrente, percebendo o vício, saná-lo através de Embargos de Declaração. Não o fazendo, deixou precluir o tema, não podendo ressucitá-lo nesta fase recursal, segundo a regra contida na Súmula 184, desto Company. deste C. TST;

b) quanto à justa causa, o apelo induz ao revolvimento da prova, pois tem como pressuposto a ocorrência de fatos não revelados pelo aresto recorrido, já que consigna que a prova produzida pela Recorrente lhe foi totalmente negativa. Incide, pois, a Súmula 126, deste C.

4 - Assim, com supedâneo nas Súmulas 126 e 184, do TST, e na forma do Art. 99, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 19, do RJTST, ne go seguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-3302/88.6

Recorrente: PARADA LANCHES LTDA. Advogado : Dr. Orestes Dilay. Recorrida : FILOMENA LOPES.

Advogado : Dr. João Eugênio F. Bastos.

DESPACHO

1 - Entendeu o Eg. TRT que a falta de redução da jorna da de trabalho, no período do aviso prévio concedido ao empregado, frus tra a sua finalidade primordial e não pode ser substituída pelo pagamen to, como extra, das horas laboradas e que deveriam ser gastas na busca

to, como extra, das notas lactude de nova colocação.

2 - A empresa, na revista, seleciona arestos às fls.

108/09 que seriam divergentes se a questão dos autos não tivesse sido pacificada pela Súmula 230, deste C. TST, que diz:

"É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas

de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes."

3 - Com base no Art. 99. da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego prosseguimento ao presente recurso. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-3399/88.6

Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR. Advogado : Dr. Ary da S. Moreira. Recorridos: LINDAURA NERI SANTOS e OUTROS.

Advogado : Dr. Antonio P. da Silva.

DESPACHO

1 - O Eg. TRT, às fls. 232/33, assim decidiu, 1 - O Eg. TRT, às fls. 232/33, assim decidiu, verbis: "Preliminarmente, insurge-se contra a prescrição bienal aplicada no caso em lide. Aduz que o caso é do Enunciado 198 do TST. A prescrição in casu é total, por que houve ato único do empregador. Na contestação a recorrente evidenciou a existência de ato positivo, ou seja, o Decreto Municipal no 5647, publicado em 10.04.79, que alterou a gratificação de produtividade e o adicional de risco de vida.

Trata-se realmente de preliminar desprovida de conteúdo jurídico, visto que a prescrição é bienal e não a contida no Enunciado 198 do TST, que não se aplica no caso em tela."

caso em tela." 2 - As fls. 236/37, 241/45 e 248/91, a transcreve arestos que não servem, porém, para o conhecimento, pois, ou são genéricos, ou são de Turmas deste Tribunal, ou acórdão regional defendendo tese não ventilada no decisum recorrido, ou despachos de presidente de Turma desta C. Corte, ou decisões do Pleno analisando pontos

dente de Turma desta C. Corte, ou decisões do Pleno analisando pontos não discutidos no decisum recorrido, como supressão do pagamento de gra tificação de produtividade e de adicional de insalubridade (fls. 284), os quais não autorizam o conhecimento da revista, com apoio na Súmula 23, do C. TST, e no Art. 896, alínea a, da CLT.

3 - Por outro lado, para que se configurasse a alegada contrariedade à exceção contida na Súmula 198, do TST, seria necessário que o Regional deixasse consignado que houve supressão da gratificação e que a prestação não era de natureza sucessiva. Como foi omisso a respeito, impossível aplicar a prescrição total, prevista também no verbete no 198, deste C. Tribunal.

Não tendo a Recorrente tentado suprir a omissão sobre tais fatos por meio de Embargos Declaratórios, a matéria restou preclusa, a teor da Súmula 184, deste C. Tribunal, que assentou:

"Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos de

"Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos de claratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos."

4 - Usando, pois, da faculdade que me é concedida pelo Art. 99, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego prosseguimento ao presente apelo. Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-3460/88.5

Recorrente: USINA PUMATY S/A. Advogado : Dr. Albino Q. de O. Júnior. Recorrido : SEVERINO LUIZ BARBOSA.

Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz.

DESPACHO

1 - O Eg. TRT da 6ª Região entendeu que o laudo perici-

DESPACHO

1 - O Eg. TRT da 6ª Região entendeu que o laudo pericial de fls. 15/16, elaborado com base na caderneta de ponto, não possui qualquer valor probante, eis que <u>unilateralmente</u> elaborada pelo empregador, sem qualquer participação do trabalhador.

A Reclamada alega, no presente recurso, que essa decisão teria violado os Arts. 130, 464, da CLT, 6º, § 2º, da Lei 605/4º, 421, § 1º, 425, 429, 435, 368, 372, 397, 332, do CPC, e 153, § 15, da Constituição Federal de 1969, e divergido de julgados colacionados às fls. 50/51. Todavia, o aresto transcrito às fls. 51 é de Turma desta Casa, não servindo para caracterizar o conflito pretoriano. Os demais arestos, transcritos às fls. 50, não se referem ao ponto nodal da contro vérsia, ou seja, o laudo pericial elaborado sobre caderneta de ponto preparada unilateralmente pelo empregador, sem a participação do trabalhador, sendo, pois, inespecíficos. Não vislumbro, também, agressão, em sua literalidade, aos dispositivos de leis ordinárias e da Carta Magna acima referidos, dada a natureza interpretativa da decisão. As Súmulas 3 e 221, do C. TST, caem como uma luva à hipótese.

2 - O decisum recorrido consignou, ainda, quanto à prescrição que, sendo o Reclamante trabalhador "campesino", os seus direitos estariam sujeitos à prescrição contida no Art. 10, da Lei 5889/73 (fls. 43). A Reclamada argumenta que as Súmulas 57, do TST, e 196, do STF, consideram o empregado de campo de usina como industriário (fls. 48) e, em conseqüência, o Art. 11, da CLT, se aplicaria à hipótese do autos. As fls. 49/50 transcreve arestos que entende divergentes. No entanto, sem razão a Reclamada, pois, além da Súmula 60 Pretório Excelso não servir para caracterizar conflito pretoriano neste C. TST, o Eg.TRT de origem, instância soberana na análise dos fatos e das provas, enquadrou o Reclamante como trabalhador de campo e não como industriário (o ra, o trabalhador rural, ainda que de usina de açúcar, está sujeito ac Art. 10, da Lei 5889/73, no que concerne à prescrição. A Súmula 57, des eC. TST,

3 - Com base, pois, nas Súmulas 23, 42 e 221, do C. TST e respaldado na faculdade que me é concedida pelo Art. 99, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento à revista. Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-3590/88.0

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha. Recorrido : ANTONIO PORTO PINTO.

Advogado : Dr. José Cláudio Paes da Costa.

DESPACHO

1. Decidiu o Eg. TRT, às fls. 269, <u>verbis</u>:
"Rejeito a preliminar de prescrição total, uma vez que, no caso, a lesão de direito atingiu prestações salariais de trato sucessivo; tem-se, assim, como parcial a prescrição de acordo com o Enunciado nº 198, do Colendo TST, corretamente aplicado pela MM. Junta a quo. No mérito, sem razão o recorrente. Conforme bem esclare ce o ilustrado Parecer da douta Procuradoria Regional, ao reduzir primeiramente e congelar posteriormente, em definitivo, a gratificação paga ao recorrido, não atentou o recorrente para o que prevê o Art. 468, da CLT. Assim sendo, não merece qualquer reparo a decisão recorrida, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos."

rida, que deve ser mantida por seus proprios fundamentos."

2 - Alega o Reclamado em Revista contrariedade à Súmula
198, deste C. TST, e divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 271/272. Entretanto, não servem tais arestos para compro vá-la, pois são de Turma desta C. Corte. Não há, tampouco, contrariedade à Súmula 198/TST, que envolve os dois tipos de prescrição - a total e a parcial. A decisão regional entendeu tratar-se de prescrição parcial, e que não teve êxito o Recorrente em demonstrar o ato único e positivo do empregador que enseiasse a prescrição total principalmente por tivo do empregador que ensejasse a prescrição total, principalmente por que não se trata de supressão, mas sim de <u>redução e congelamento</u>. Congelar não significa suprimir, mas o pagamento de quantidade fixa e inalte

Esta C. Corte tem entendido que a hipótese não é de ato único do empregador, mas de prestações sucessivas, pois a gratificação continuou a ser paga, embora em percentual inferior ao ajustado inicial mente. Bem aplicada, pois, a regra geral contida na Súmula 198, desta C. Casa.

Usando, pois, da faculdade prevista no Art. 99, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST-RR-3877/88.0

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Advogado : Dr. Eliel de Melo Vasconcellos.

Recorrido : IVAN PARREIRA.

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima.

DESPACHO

1 - Decidiu o Eg. Regional, às fls. 126/127, verbis: "Mera titulação como 'procurador', por si so, não configura exercício real de CARGO DE CONFIANÇA. figura exercício real de CARGO DE CONFIANÇA.

Se o réu reconheceu o fato constitutivo - JORNADA DIÁRIA DE OITO HORAS, EXCEDENTE EM DUAS HORAS DA JORNADA NORMAL DE 6 HORAS DOS BANCÁRIOS - e não provou o fato extintivo - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - devidos são os extraordinários, não podendo presumir-se a exce cão (Art. 333, II, do Código de Processo Civil).

Devidas são, portanto, duas horas extraordinárias diárias, a partir da mudança da função de gerente para procurador, parcelas vencidas e vincendas, apurando-se os valores em liquidação; observado o adicional de 25% (Art. 61, da CLT), eis que, como nota RUSSOMANO ('in' 'COMENTÁRIOS', ed. 1982) o adicional reduzido de apenas 20% dirige-se, unicamente, ao caso de acordo escrito de prorrogação da jornada (§ 19, do Art. 59, da CLT), inexistente na hipótese em exame."

2 - No presente recurso, alega a Recorrente contrariedade, apenas, à Súmula 233, deste C. TST, ao fundamento de que o Recorrido exercia cargo de confiança, como procurador, sendo, pois, a sua jornada de 8 horas, o que não justificaria o pagamento de horas extras (f1s. 133).

(fls. 133).

Entretanto, após melhor exame, verifico que o acórdão regional fundamentou sua decisão em provas, eis que provou-se o fato constitutivo - jornada de 8 horas diárias, mas não se provou o fato extintivo daquele direito - o exercício do cargo de confiança.

3 - Não há como conhecer do recurso, eis que para configurar o exercício ou não do cargo de confiança, seria indispensável o reexame de fatos e provas por esta C. Corte, o que é vedado pela Súmula

126, deste C. TST.

4 - Invocando a faculdade prevista no Art. 99, da Lei
12 de BITTET nego seguimento à presente revis 5584/70 c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento à presente revis

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

3ª Região.

PROC. Nº TST-RR-5130/88.5

MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Recorrente: Mivoqado:

Dr. Lucas de Miranda Lime (513. 34) ERNESTO PAULINO DE LIMA

Recorrido: Edvogada:

MSM/ers

Drª Nilde de Moura Souza (fls. 15)

DESPACHO

Examinando minudentemente estes autos, verifiquei que o único instrumento particular de procuração, à fl. 34, não atende ao disposto art. 830 da CLT, na medida em que veio em fotocápia não autenticada.

Assim, tenho que, em sendo a procuração, o documento caez de provar a regularidade da representação processual, <u>in casu</u>, não restou ate<u>n</u> dido tal pressuposto.

Por outro lado, não restou configurado o chamado mandato tácito (<u>apud acta</u>), conforme se depreende das atas de instrução e julgamento de fls. 17, 90, 94, 97, 110/111 e 113/118.

Logo, com suporte no § 5º, <u>in fine</u>, do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao Recurso de Revista, em face da ilegitimidade de representação verificada.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

TST-RR-311/89.8

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Leme Bento Lemos Recorrida : EUNICE FERREIRA PINTO Advogado : Dr. Valdomiro Pastore

14a. Região

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região não conheceu do recurso ordinário do reclamado, acolhendo a preliminar, arquida pela reclamante, de irregularidade de representação, por ausência de instrumento de procuração, desde a contestação (fls. 87/88).

Inconformado, o Banco recorre de revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT, alegando que o acordão recorrido contraria o Enunciado nº 164 da Súmula da jurisprudência dominante desta Corte (fls. 92/94).

Pretende o recorrente seja determinado "o julgamento do recurso ordinário, uma vez configurada a hipótese de mandato tácito e erro da Secretaria da Junta" (fls. 94).

Ocorre, porém, que a matéria objeto do presente apelo não foi prequestionada no acórdão regional, que, apenas, entendeu ausente o instrumento de procuração. Não tendo sido opostos embargos de declaração, a fim de suscitar o exame acerca da configuração do mandado tácito, restou preclusa a questão.

Isto posto, nego seguimento à revista, com base no Enunciado nº 184, e no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701, de 22 de dezembro de 1988.

Publique-se. Brasilia, 20 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL Relator

RR-377/89.1

Recorrente: BANCO REAL S/A.
Advogada : Dra Emerieide Odete Franco.
Recorrida : LIVIA MARIA DE ARAÚJO. Advogado : Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

DESPACHO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. O Eg. TRT da 15ª Região, às fls. 112, no que diz respeito aos honorários advocatícios, decidiu que seriam devidos na forma da condenação, pois impossibilitada de arcar com despesas e custas processuais, se socorreu da assistência sindical (Súmula 219).

O Banco, na revista, argumenta que o decisum recorrido, ao interpretar a Súmula 219/TST, não o fez com absoluto acerto e correção, pois em momento algum comprovou encontrar-se a Reclamante em situa ção econômica de miserabilidade, ou de perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal (fls. 116/17). Diz violado o Art. 14, da Lei 5584/70, e transcreve arestos às fls. 118.

No entanto, a pretensão do Recorrente não procede, uma vez que a instância a quo, ao aplicar o verbete nº 219, do C. TST, o fez em face da análise dos fatos e das provas. A alegação de que a empregada não comprovou situação econômica de miserabilidade não pode, a esta altura, ser examinada, em face da Súmula 126/TST.

A interpretação adotada foi razoável, não ferindo o Art. 14, da Lei 5584/70. Incidente a Súmula 221, do C. TST.

Quanto à divergência transcrita, somente o primeiro a-

14, da Lei 5584/70. Incidente a Sumula 221, do C. TST.

Quanto à divergência transcrita, somente o primeiro aresto permitiria o conhecimento, porque é do Pleno deste C. TST, mas en
contra óbice na Súmula 23/TST, eis que no acórdão recorrido não foi declarado, expressamente, tratar-se da hipótese de trabalhador desemprega
do, que à época da rescisão contratual percebia mais do dobro do mínimo
regional. Os demais são de Turma do TST, encontrando óbice no Art. 896,
alínea "a", da CLT.

2. Ante o exposto, presentes as citadas Súmulas desta

2. Ante o exposto, presentes as citadas Súmulas C. Corte, nego seguimento à revista, com base no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o § 19, do Art. 63, do RITST.

Publique-se.

Brasilia, 08 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

RR-556/89.8
Recorrente: PEDRO NOLASCO CASSIANO.

Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana. Recorrido: SALÃO CORT BEM.

Recorrido: SALÃO CORT BEM.

Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho de Agostini.

DESPACHO

1.0 Eg. TRT da 2ª Região, às fls. 72, decidiu, verbis: "Incabivel a multa pretendida pelo empregado, pois o CPC somente e aplicável naquilo em que a CLT for omissa. Não é o caso. Com efeito, o § 1º do art. 3º consolidado é claro: na recusa da anotação pelo empregador, a JCJ ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações, após o trânsito em julgado, bem como faça a comunicação à autoridade competen te para o fim de aplicar a multa cabivel. Como se ve, a infração e a multa estão sujeitas a medida meramente administrativas, não gerando direito ou efeito pecuniário para o empregado."

multa estão sujeitas a medida meramente administrativas, não gerando direito ou efeito pecuniário para o empregado."

2. O Reclamante, no presente recurso, pretende a aplicação do CPC, Arts. 287 e 644, indicando-os como violados (f1s. 75). Às f1s. 84 87 transcreve um aresto de Turma desta Casa, que deve ser de logo desconsiderado, em face da regra contida no Art. 896, alínea a, da CLT, por se tratar de acórdão de Turma deste C. TST.

Os acórdãos selecionados às f1s. 78/83 não estão devidamente autoritados desrepeitando assim. O Art. 830 da CLT, e encontrando

tenticados, desrespeitando, assim, o Art. 830, da CLT, e encontrando óbice na Súmula 38/TST.

Os citados dispositivos do CPC não foram violados, diante da in-

terpretação razoável adotada pela instância <u>a quo</u>.

3. Com base no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasilia, 14 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

RR-694/89.1

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO. Advogado: Dr. Ailton Pereira da Silva.

Recorrida: ISABEL CRISTINA PAIVA PASQUARELLI.

Advogada: Drā Aldenir Nilda Pucca.
DESPACHO

DESPACHO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

O Eg. TRT, as fls. 97, consignou que o Banco não logrou comprovar a diferença de perfeição técnica ou de produtividade da empregada e paradigma apontada, e seu era o ônus da prova (Súmula 68/TST). Concluiu que ambas exerciam as funções de escriturárias, trabalhavam para o mesmo empregador e exerciam as mesmas atividades durante algum tempo. Pequenas diferenças entre funções desempenhadas não desautorizam a equiparação pleiteada (fls. 97).

Na presente revista, o Reclamado argumenta que a Reclamante e a paradigma não trabalhavam na mesma agência (fls. 99) e que existiam diferenças de natureza "persocial" (sic), ou seja, o anuênio, abono

tempo de serviço, que varia de funcionario para funcionário segundo seu tempo de casa, nos exatos termos dos acordos e dissídios coletivos de trabalho firmados (fls. 100). Aponta violado o Art. 461, da CLT, e transcreve aresto as fls. 100.

No entanto, estas alegações seriam acolhidas se todas tivessem

sido analisadas pelo acórdão recerrido, que limitou-se tão-somente a afirmar que ocorrera a equiparação salarial, levando-nos a concluir que estaria a empregada, ora Recorrida, enquadrada no Art. 461 consolidado. Aplico as Sumulas 23, 42, 184 e 221, do C. TST.

Com base no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasilia, 14 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

RR-842/89.1 Recorrente: AUXILIUM S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. Advogada: Dr. Eliana Covizzi.

Advogada: Dre Ellana Covizzi.

Recorrido: WALTER FRANÇOSO PETITO.

Advogado: Dr. Epraim de Campos Júnior.

DESPACHO

1. O Eg. TRT da 2º Região, ãs fls. 75, concluiu que se encontrava prescrito o direito do Autor de anular o ato praticado em 1984. En trotanto o incorreto regiuste dos salários do Autor acarretou prejuítretanto, o incorreto reajuste dos salários do Autor acarretou prejuí-zos mensais em sua remuneração, refletindo-se durante todo o contrato

zos mensais em sua remuneração, refletindo-se durante todo o contrato de trabalho. Assim, estariam prescritas as diferenças salariais decorrentes da errônea correção de março de 1984, anteriores a 10/10/84.

2. No recurso sub exame, a Reclamada, sem indicar contrariedade à Súmula 198, desta Casa, nem violado o Art. 11, da CLT, transcreve um aresto do Pleno deste C. TST, que tem o seguinte teor, verbis (fls. 79): "Prescrição - O prazo prescricional se inicia na efetivação do ato positivo entendido como atentatório ao direito, de que se pretende a restauração por via judicial. A inércia do interessado reverte no seu próprio prejuízo, fazendo silêncio definitivo sobre o tema."

3. O Tribunal a quo não disse que o ato praticado foi positivo ou não, só mencionando que foi incorreto o reajuste dos salários. Aplico as Súmulas 23 e 42/TST.

4. Com fundamento no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, §

4. Com fundamento no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, 19, do RITST, nego seguimento à revista. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

MINISTRO JOSĒ AJURICABA DA COSTA E SILVA

9a. Região

RR 892/89.6

Recorrente: BANCO BAMERINDAS DO BRASIL S/A Advogado: Dr. Victor Feijo Filho Recorrido: DANTE LUIZ ZANEITI Dr. Claudio Antonio Ribeiro Advogado:

DESPACHO

O Eg. TRT da Nona Região, através de sua Primeira Turma, pelo v. acórdão de fls. 82/85, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Banco-reclama do, único recorrente, para determinar que as horas extraordinárias, excedentes da 4a., sejam aferidas pelos cartões-ponto.

4a., sejam aferidas pelos cartões-ponto.

Inconformado, recorreu de revista o Banco, pelas razões de fls.

88/90, sustentando, em síntese, que não há lei ou convenção coletiva que proíba o pagamento de salário proporcional à jornada contratada, não se fazendo necessária 'expressa previsão contratual para que se torne lícita a contratação de jornada reduzida e remuneração pecuniária proporcional à jornada laborada. Alega que o v. acórdão revisando feriu os arts. 5º da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal vigente, além de divergir dos arestos transcritos às fls. 89/90.

Entretanto o v. acórdão regional ao decidir a matéria em foco

gente, alem de divergir dos arestos transcritos as fls. 89/90.

Entretanto, o v. acórdão regional, ao decidir a matéria em foco, fundamentou-se, única e exclusivamente, na constatação de que "em nenhum momento "provou o reu que o autor fora contratado mediante cláusula de pagamento proporcional ao piso; logo, a presunção é de que foi para receber o valor integral desse salário" (fls. 83). Ve-se, pois, que o Eg. Regional sequer admitiu a ocorrência de contratação com o pagamento de salário proporcional à jornada trabalhada, tampouco debateu, de forma explícita, sobre a possibilidade ou não de tal avença sem expressa previsão contratual, nem quanto ao tema da equidade salarial prevista no art. 5º consolidado

Dentro nesse quadro, inviável prosperar a pretendida revisão, não só pela faticidade da matéria mas também pela preclusão das questões articuladas, 'ensejando a incidência dos ôbices a que aludem os Enunciados nºs. 126 e 184 da Súmu la da jurisprudência predominante desta Eg. Corte.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasilia, 20 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

6a. Região

PROC. RR 910/89.1

Recorrente: USINA CATENDE S/A
Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Recorrida: MARIA TEREZA DA SILVA
Advogado: Dr. Weslon Maciel de Andrade

DESPACHO

O Eg. TRT da Sexta Região, através de sua Segunda Turma, pelo v. acórdão de fls. 44/48, dcu provimento parcial ao recurso ordinário da Empresa, única recorrente, para determinar a compensação da importância paga como 13º mês de

1985, com a condenação restrita a complementação, exclusão do 13º mês de 1987 e redução do 13º mês de 1986, a fração de 8/12, face a integração do tempo do aviso pre vio, sob a alegação, sintetizada na ementa, de que:

"A renúncia da estabilidade homologada nos termos do art. 500 da CLT, deve ser formalizada com a máxima cautela pe lo Sindicato da categoria quando o requerente é analfabe to, pois com a simples colocação da impressão digital no documento não torna o mesmo perfeito e acabado. É preciso outro empregado da categoria assinar à rogo, com dias testemmhas sob pena de não producir os jurídios. com duas testemunhas, sob pena de não produzir os jurídicos efeitos." (fls. 44/45).

Inconformada, recorreu de revista a Empresa, pelas razões de fls. 53/54, sustentando, em síntese, que o v. acórdão revisando divergiu do entendimento estampado no aresto transcrito às fls. 54, além de violar os arts. 500 da CLT e 458, III, 459 e 460 do CPC.

Todavia, não há como prosperar o apelo revisional, uma vez que tanto a alegação em torno de ausência de pronunciamento judicial sobre o ato homolo gatório da dispensa, como a eventual ocorrência de julgamento extra petita constituem matérias em relação às quais não houve análise, de forma explicita, pelo Eg. Regional, faltando, por isso, o requisito essencial do prequestionamento. Como ora Recorrente não opôs, no momento oportuno, embargos declaratórios visando o deba te quanto a tais questões, operou-se a irremediável preclusão. Incide, <u>in casu</u>, Enunciado nº 184.

Enunciado nº 184.

Por outro lado, o aresto oferecido a título de divergência jurisprudencial contraria o Enunciado nº 23, por não abranger todos os fundamentos expen
didos pelo v. acordão recorrido e, de resto, cabe salientar que o art. 500 da CLT
não restou ferido em sua literalidade. A hipótese pertine ao terreno da interpreta
ção razoável, considerando a condição de analfabeta da Reclamante, atraindo, portan
to, a incidência do Enunciado nº 221.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no § 5º do
art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao recurso de revis

Brasilia, 20 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

RR - 1001/89.7 Recorrente - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA
Advogado - Dr. Joaquim J. de Barros Dias
Recorrido - JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogada - Dra. Terezinha B. de Souza

DESPACHO

A Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Traba

lho da Sexta Região, pelo acórdão de fls. 40, depois de rejeitar a

preliminar de nulidade, entendeu que "aos direitos do trabalhador ru

ral o instituto prescricional aplicável é o previsto no artigo 10 da

Daí a revista de fls. 44 com fundamento em ambas as alíneas art. 896, apontando como violado o art. 11 da CLT, e divergência com a Súmula 57, com acórdão transcrito às fls. 26.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 49 e 49

A revista é admitida pelo respeitável despacho de IIS. 49 E 49
verso, e sem contra-razões, sobem os respectivos autos a esta Egré
gia Corte, onde, às fls. 53, me são distribuídos.
As três Turmas desse Tribunal e também o Colendo Pleno desta Cor
te, vêm se manifestando iterativamente sobre a tese debatida nos au
tos decidindo em consonância com o decidido pelo Egrégio Regional tos, decidindo em consonância com o decidido pelo Egrégio recorrido.

rural, o instituto prescricional aplicado é o previsto no art. 10 da Lei 5889/73.

A Súmula 57, invocada nelo recorrente, refere-se pura e simples mente aos aumentos normativos obtidos pelos trabalhadores agrícolas segundo o entendimento manso e pacífico desta Corte.

A divergência apontada está pois, superada, não havendo, também , qualquer violação de lei, que foi, realmente, interpretada. Com funda mento, pois, nos Enunciados nºs 221 desta Corte e também no Enunciado 42, denego prosseguimento ao recurso, com fulcro no parágrafo 5º, do art. 896 da CLT, com redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88.

Publique-se.
Intime-se

Intime-se.

Brasilia, 20 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

RR-1035/89.5 - Recorrente - PEDRO OZANNE MEDINA

le Região

- Dr. Fernando Humberto H. Fernandes - BANCO DO BRASIL S/A Advogado Recorrido

Advogado - Dr. Orlando Freitas de Frias

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, atra
vés de sua Primeira Turma, negou provimento ao recurso ordinário do
autor, que se rebelava contra a improcedência de sua reclamação em
que pleiteava a indenização do tempo anterior à opção, após ter se

aposentado voluntariamente.

Daí a revista de fls. 56, em que se sustenta divergência pretori

Dai a revista de fis. 50, em que se sustenta divergencia pretoriana com acórdão que transcreve às fls. 58 e, também, violência ao artigo 16 da Lei 5107/66.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 69 com as contra-razões de fls. 70 e seguintes, sobem os respectivos autos a essa Egrégia Corte, onde às fls. 75 me são distribuídos. respectivos

Improsperável é o presente recurso. O Egrégio Pleno deste Tribunal e também as três Turmas deste pre tório, vêm decidindo exatamente em consonância com o decidido pelas instâncias ordinárias no presente caso.

Um exame, mesmo perfunctório, do art. 16 da Lei 5107/66, reveque o direito pleiteado nos autos só ocorre quando o empregado ver o seu contrato rescindido, em virtude de despedida imotivada. revela "Maxima concessa venia", é absurdo sustentar-se que a a doria <u>espontânea</u> rescinde o contrato de trabalho. Na verdade, opera a extinção do contrato de trabalho. aposenta

opera a extinção do contrato de trabaino.

Com efeito, a aposentadoria espontânea é ato unilateral do empre gado, dirigido ao órgão oficial da previdência, que, examinando os requisitos previstos em lei, concede ou não o benefício. Nesse processo, como é fácil de ver, nenhuma interferência tem o empregador.

Desta forma, exsurge que a indenização anterior à opção consubstanciada uma sanção, que é aplicada ao empregador pela despedida imo

tivada do empregado.

Como sustentar-se, portanto, que a aposentadoria espontânea substancia uma despedida imotivada? A tese, "venia concessa", resiste ao exame mais superficial.

O caráterde sanção que possui uma indenização alvitrada é inquestio nável. É, irrefutavelmente, provado pelo contido nos arts. 30 do decre to 59820/66 c/c o § 39, do artigo 30, da Lei 3807/60, que prevēem o pagamento da indenização pelo tempo anterior à opção, em caso de aposentadoria compulsória, e, mesmo assim, restringindo o pagamento nela metade:

pela metade:

Portanto, a <u>única</u> hipótese em que há a indenização alv.

devido a aposentadoria, é a <u>compulsória</u>, ou seja, aquela prepelo empregador, e, mesmo assim, paga pela metade. Destarte, divel o aspecto de sanção, de que se reveste tal indenização. alvitrada. provocada

Nessa esteira, a indagação que adiante se formula é óbice in transponível à pretensão deduzida, sob pena de sepultar-se o princípio da isonomia. Como sustentar-se que tal indenização é devida em caso de aposentadoria espontânea, obtida de "motu proprio", pelo empregado, sem qualquer interferência do empregador, cujo 'pagamento será integral ou dobrado, conforme o obreiro seja estabilitário ou guando na aposentadoria compulációa o formado de servicio de servi não, quando, na aposentadoria compulsória, efetuada, no mor das zes, contra a vontade do empregado, por exclusiva iniciativa do pregador, o obreiro recebe a indenização pela metade? "Tollitur quaestio".

Nestas condições, não há qualquer violência ao art. 16 da Lei Nestas condições, não ha qualquer violencia ao art. 16 da Lei 5107/66, que foi razoavelmente interpretada e aplicada, como também a divergência transcrita na revista, que está superada pela atual e iterativa jurisprudência desta Corte, razão pela qual, com fundamen to no parágrafo 59, do art. 896 da CLT.com a redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88, denego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 1989

Brasilia, 20 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

69 Região

RR-1073/89.3

Recorrente : S/A FRIGORÍFICO ANGLO
Advogado : João Tadeu Conci Gimenez
Recorrdio : JOSÉ GENÉSIO COUTO
Carlos Roberto de O. Cale

: Carlos Roberto de O. Caiana DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, através de sua Sexta Turma, negou provimento ao recurso Ordinário da reclamada, com o se-guinte fundamento:

guinte fundamento:

"Embora assinale o fornecimento de proletores auriculares e máscaras contra gazes, o d. perito concluiu pela insalubridade em grau médio. Não esclareceu como a conclusão se situava em relação ao forne cimento de EPI. O laudo, porém, não foi impugnado. As conclusões da r. sentença, baseadas no laudo, devem ser mantidas.

Apesar das alegações da reclamada, não está comprovada, a integração de horas extras em férias e nas gratificações de natal".

Insurge-se a demandada, contra essa decisão, via de revista ãs fls 161/166, com fulcro no art. 896, ambas as alíneas, da CLT, alegando violação do art. 191,da CLT e acostando arestos para confronto jurisprudencial. Indevido, pois, o adicional de insalubridade e consequen temente as verbas acessórias de diferenças sobre repercussões em férias, 139 e DSR'S.

férias, 130 e DSR'S.

Argui, ainda, "quanto à integração das horas extras em férias e nas gratificações de natal, os documentos de fls. 6/17, já comprovaram essa integração".

ram essa integração".

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 168, merecendo contra riedade, às fls. 172/174.

Entretanto, não merece prosperar o presente recurso, eis que o ora recorrente pretende o revolvimento de fatos e provas, o que nos é vedado fase processual, face a edição do Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 5º da nova redação do art. 8º6, da CLT, dada pela Lei nº 7.701/88, em seu artigo 12, denego seguimento ao presente Request de Pevista.

denego seguimento ao presente Recurso de Revista.

Intime-se. Publique-se

Brasilia, 17 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

2ª Região

RR - 1111/89.5

Recorrente - RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A Advogado - Dr. Demerval dos Santos Recorrido - CÍCERO GOMES DA SILVA

Recorrido - CÍCERO GOMES DA SILVA
Advogado - Dr. Elias Miguel Temer Lulia

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, através de sua Quarta Turma, negando provimento ao recurso ordinário da ré, confirmou a decisão vestibular que deferiu a equiparação plei teada, ao fundamento de que confessada a identidade de funções era da Empresa a prova da desiqualdade dos demais requisitos da demanda que nenhuma prova produziu. demanda

que nenhuma prova produziu.

Houve embargos declaratórios para esclarecer pretensas omissões no acórdão regional contra a tese meritória. Os embargos foram rejeitados pelo respeitável acórdão de fls. 37, surgindo daí a revista de

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO I 4635

fls. 40, em que se sustenta, preliminarmente a nulidade prolatado nos embargos declaratórios, eis que não teria preliminarmente, a nulidade do acórdão respondido

prolatado nos embargos declaratorios, eis que nao teria respondido as indagações da embargante.

No mérito, se sustenta a inexistência de identidade de funções, bem como dos demais requisitos do art. 461 da CLT para deferir a isonomia. Entende que! houve violência aos arts. 461 e 818 da CLT, e também con tra a preliminar, ao 832 da mesma consolidação.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 47 e sem contra-razões, sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde às fls. 52 me são distribuídos.

são distribuídos.

são distribuídos.

Ocorre que a presente revista não tem condições de prosperar. Em primeiro lugar, quanto a nulidade, se sustenta que o acórdão teria sido omisso quanto as alegações da Empresa, relativamente as diferenças existentes na prestação laboral, entre reclamante e paradigma.

Ocorre que nulidade haveria se tivesse o Regional, deixado de apreciar as provas apresentadas pela Empresa, relativamente as teses sustentadas no ordinário. Mas, como salientado na sentença vestibular e no acórdão regional, a Empresa foi silente quanto a prova. Nada provou nem mesmo por testemunhas, tendo apenas confessado, na sua contestação, com a confirmação da única testemunha ouvida de que o reclamante e paradigma laboravam nas mesmas funções. Ora, com meridiana clareza o Enunciado no 68 desse Tribunal, diz que: "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação sala rial."

rial."

E a decisão baseou-se unicamente em que não houve o cumprimento da prova que lhe competia, por parte da reclamada-recorrente. Como se vê, a nulidade, no caso, confunde-se com o mérito da questão, pois a inexistência da violação do art. 832 resulta de que o acórdão foi claro ao afirmar a razão pela qual nega provimento ao recurso ordinário. Não houve violência ao art. 832 que foi realmente bem interpretado nem mesmo aos artigos 461 e 818 da CLT e estes dois últimos, o primeiro relativo as exigências legais para o deferimento da equiparação e o segundo relativo ao ônus da prova. Como se vê, insidem na hipótes e vários Enunciados, a começar, pelo 221, eis que o art. 461 foi razoavelmente interpretado pela instância ordinária; o 126, eis que para de cidir-se contrariamente ao decidido pela instância ordinária deveria ser reexaminada a prova, e finalmente, o 68 a apontar o mérito da questão, que resume-se na falta de prova da desigualdade de funções entre paradigma e reclamante, pela reclamada.

Com fundamento, pois, nos referidos Enunciados, e aplicando a hipótese, o parágrafo 59 do art. 896 da CLT, com redação que the foi dada pela Lei 7701/88, denego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasilia, 20 de marco de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA

Pauta de Julgamentos

EXCLUSÃO DE PROCESSO

Da Pauta de Julgamento do dia 04/04/89, publicada no D.J. de 30/03/89, pág. 4.307, exclua-se o Processo abaixo:

RR - 4627/87.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Alcido Leão. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINIS TRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.539 - CONCEDER EXONERAÇÃO, a partir de 27 FEV 89, ao Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe Especial, referência NM.35, IVA-NILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotado na Auditoria da 7º CJM, nos termos da Lei número 4.083/62, em virtude de haver tomado posse em outro cargo públi-

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo ll, inciso XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no art \underline{i} go 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 8.540 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, INÈS nº 8.11//88, e tendo em Vista a nabilitação em Conediso publico, inco LÚCIA DE OLIVEIRA DUARTE CANÇADO para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, código STM-AJ-025, classe "A", referência NS.10, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercí-cio na 3º Auditoria do Exército da 1º CJM.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 13º SESSÃO, EM 28 DE MARÇO DE 1989 - TERÇA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DR® SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Geraldo Peixoto, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo Cé sar Cataldo, Alzir Benjamin Chaloub, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Mā chado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

Não compareceu o Ministro Jorge José de Carvalho.

As 15:00 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL 5.870-8 - Amazonas. Relator Ministro Everaldo de Olivei ra Reis. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria 12ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria 12ª CJM. RECLURALIU: U DESPACNO DO EXMº ST JUIZ-AUDITOT DA AUDITOTIA DA 12ª CJM, de O2 de fevereiro de 1989, na parte que indeferiu a perícia requerida pelo Ministério Público nos autos do IPM Nº 05/89,em que figu ram como indiciados os civis FRANCISCO WILIAM PINTADO CORDOVA e PEDRO PAULO TOREZANI.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar o despacho recorrido, baixando os autos à autoridade judiciária de origem para cumprimento do requerido pelo Ministério Público Militar blico Militar.

RECURSO CRIMINAL 5.871-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal RECURSO CRIMINAL 5.871-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. RECORRENTE: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 26 de janeiro de 1989, que indeferiu o pedido de separação do processo nº 10/88-3, com relação ao 2º Sgt Ex HIPÓLITO JORGE MOREIRA e o 3º Sgt Ex NEI GODOI DE OLIVEIRA. Adv Dr Mário Aguiar de Moura. - O Tribunal, preliminarmente, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, não conheceu do recurso interposto por falta do pressuposto essencial relativo à previsão legal lativo à previsão legal.

APELAÇÃO 45.589-4 - São Paulo. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Infantaria, de 21 de dezembro de 1988. Advª Drª Angela Maria Amaral da SiI va.- O Tribunal, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao apelo da defesa para manter a sentença recorrida.

CORREIÇÃO PARCIAL 1.354-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Carlos de Seixas Telles. ELIAS DE OLIVEIRA, Sd Aer, solicita correição nos autos de Execução de Sentença nº 01/89, referente ao processo nº 2/88-1, a que respondeu perante a 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, alegando a tardia realização da audiência admonitória da suspensão con dicional da pena pelo mencionado Juízo, pede para que o prazo retroajã à data da condenação e concessão do benefício. Advª Drª Lourdes Maria Celso do Valle.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal Indeferiu a presente Correição Parcial por falta de amparo legal.

APELAÇÃO 45.563-9 - Pernambuco. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS, civil, condenado a seis meses de detenção, incurso no artigo 177 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7º CJM, de 11 de novem bro de 1988. Adv Dr Josemar Leal Santana. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao recurso para manter a sentença recorrida.

APELAÇÃO 45.566-5 Rio Grande do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189,inciso I,ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Engenharia de Combate, de 17 de novembro de 1988. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa e, NO MÉRITO, negou provimento ao recurso para manter a sentenca anelada. tenca apelada.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 11ª Sessão, em 14 do mês em curso:

go 36 do Regimento Interno do SIM, as decisoes relacionadas com os processos julgados na 11ª Sessão, em 14 do mês em curso:

APELAÇÃO 45.365-2 - Pará. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Tel les. Revisor Ministro Alzir Benjamin Chaloub. APELANTE: O MINISTÉRIO PU BLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. APELADA: A Sentença do Conse lho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 18 de maio de 1988, que condenou os ex-Sds Ex LUIZ EDUARDO DA COSTA MESQUITA, BENQUEJARD ME LO DA SILVA EANTONIO PAULO DA SILVA MONTEIRO à pena de um ano de reclusão, incursos, por desclassificação, no artigo 240, caput, combinado com o artigo 53, caput; o ex-Sd Ex RAIMUNDO RONALDO DE JESUS PASSOS à pena de oito meses de reclusão, incurso no artigo 240, caput, combinado com o artigo 30, inciso II; e o civil CARLOS ANTONIO SOUZA SOARES à pena de dois meses de detenção, incurso no artigo 255, tudo do CPM, todos com o bene fício do sursis pelo prazo de dois anos. Advs Drs Silvio de Oliveira Souza, Mariza de Nazaré dos Santos e Raimundo Peretra Cavalcante.- POR MAIORIA, o Tribunal, acolhendo o voto do Ministro-Revisor, decidiu negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar para manter a Sentença de Primeira Instância. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS acompanharam o Ministro-Relator, vo tando pelo não conhecimento do apelo do Ministério Público Militar na parte referente ao civil CARLOS ANTONIO SOUZA SOARES por faltar legítimo interesse na reforma da Decisão a quo; e pelo provimento do recurso do MPM para, reformando a Sentença apelada, condenar os apelados LUIZ EDUARDO DA COSTA MESQUITA, BENQUEJARD MELO DA SILVA e ANTONIO PAULO DA SILVA MONTEIRO, todos incursos no artigo 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, do Código Penal Militar, à pena, individualmente, de três anos e dois meses de reclusão, cassando-lhes o benefício do sursis. Os Ministros ANTÔ